



Boletim CLASSIFICADOR



Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de
Setembro/2017
01/09 a 29/09



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2006/2017	01/09/2017	8
Ao Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 13º Subdistrito - Butantã	DICOGE 1.2 - EDITAL	01/09/2017	7
Ao Tabelião do 6º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	01/09/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2007/2017	01/09/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2008/2017	01/09/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2009/2017	01/09/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2010/2017	01/09/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2011/2017	01/09/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2012/2017	01/09/2017	9
Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 13º Subdistrito - Butantã	DICOGE 1.2 - EDITAL	01/09/2017	15
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	01/09/2017	15
1º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ponta Porã/MS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1985/2017	01/09/2017	16
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme e pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente,	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2014/2017	01/09/2017	16
27º Tabelião de Notas desta Comarca	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2015/2017	01/09/2017	16
15º Tabelião de Notas desta Comarca	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2016/2017	01/09/2017	16

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA	DICOGE 1.2 - EDITAL	04/09/2017	15
Ao Tabelião do 25º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	05/09/2017	6
Ao Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 13º Subdistrito - Butantã	DICOGE 1.2 - EDITAL	05/09/2017	7
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ARAÇATUBA	DICOGE 1.2 - EDITAL	05/09/2017	7
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e 3ª Vara Cível da Comarca de BIRIGUI	DICOGE 1.2 - EDITAL	05/09/2017	7
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 2ª Vara, 3ª Vara e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de PENÁPOLIS	DICOGE 1.2 - EDITAL	05/09/2017	8
PROCESSO Nº 2017/89929 - RIBEIRÃO PIRES - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2019/2017	05/09/2017	8
PROCESSO Nº 2017/155216 - JUNDIAÍ - 3º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2020/2017	05/09/2017	9
PROCESSO Nº 2017/167510 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2021/2017	05/09/2017	9
PROCESSO Nº 2017/160614 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2022/2017	05/09/2017	9
PROCESSO Nº 2017/170464 - CATANDUVA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2023/2017	05/09/2017	9
PROCESSO Nº 2017/159496 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2024/2017	05/09/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2025/2017	05/09/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 4º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2026/2017	05/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2027/2017	05/09/2017	10

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2028/2017	05/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2029/2017	05/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2030/2017	05/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2031/2017	05/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2032/2017	05/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2033/2017	05/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2034/2017	05/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2035/2017	05/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 1º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2036/2017	05/09/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2037/2017	05/09/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2038/2017	05/09/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2039/2017	05/09/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2040/2017	05/09/2017	11

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2041/2017	05/09/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2042/2017	05/09/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2043/2017	05/09/2017	11
Ao Tabelião do 25º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	06/09/2017	7
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BILAC O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.2 - EDITAL	06/09/2017	7
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de BURITAMA	DICOGE 1.2 - EDITAL	06/09/2017	7
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de GUARARAPES	DICOGE 1.2 - EDITAL	06/09/2017	8
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de VALPARAÍSO	DICOGE 1.2 - EDITAL	06/09/2017	8
Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	11/09/2017	56
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2044/2017	11/09/2017	58
PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2045/2017	11/09/2017	58
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2046/2017	11/09/2017	58
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2047/2017	11/09/2017	58
PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2048/2017	11/09/2017	58

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2049/2017	11/09/2017	58
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2050/2017	11/09/2017	58
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2051/2017	11/09/2017	58
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2052/2017	11/09/2017	58
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2053/2017	11/09/2017	59
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2054/2017	11/09/2017	59
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2055/2017	11/09/2017	59
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2056/2017	11/09/2017	59
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2057/2017	11/09/2017	59
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2058/2017	11/09/2017	59
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2059/2017	11/09/2017	59
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2060/2017	11/09/2017	59
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2061/2017	11/09/2017	59
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2062/2017	11/09/2017	59
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 29º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2063/2017	11/09/2017	60

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO - BARRA FUNDA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2064/2017	11/09/2017	60
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2065/2017	11/09/2017	60
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2066/2017	11/09/2017	60
PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2067/2017	11/09/2017	60
PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2068/2017	11/09/2017	60
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2069/2017	11/09/2017	60
PROCESSO Nº 2016/113874 - SUMARÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2070/2017	11/09/2017	60
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2071/2017	11/09/2017	60
Ao Tabelião do 25º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	12/09/2017	17
Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	13/09/2017	16
Ao Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	14/09/2017	10
Ao Tabelião do 25º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	14/09/2017	10
PESSOAL - Interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Tabelião de Notas do Município de Euclides da Cunha, da Comarca de Teodoro Sampaio - Quebra de confiança - Inocorrência.	DICOGE 3.1 - PROCESSO 2017/150274	14/09/2017	11

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2078/2017	14/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2079/2017	14/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2080/2017	14/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2081/2017	14/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2082/2017	14/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2083/2017	14/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2084/2017	14/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOEMBA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2085/2017	14/09/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - POÁ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2086/2017	14/09/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2087/2017	14/09/2017	13
PROCESSO Nº 2017/154377 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2093/2017	14/09/2017	13
PROCESSO Nº 2017/176185 - CATANDUVA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2094/2017	14/09/2017	13
PROCESSO Nº 2017/176182 - CATANDUVA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2095/2017	14/09/2017	13

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2017/169469 - FRANCA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RESTINGA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2096/2017	14/09/2017	13
PROCESSO Nº 2017/82870 - COTIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2097/2017	14/09/2017	14
PROCESSO Nº 2017/173827 - BARUERI - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2098/2017	14/09/2017	14
PROCESSO Nº 2017/175694 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2099/2017	14/09/2017	14
PROCESSO Nº 2017/149949 - BARUERI - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2100/2017	14/09/2017	14
Ao Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	15/09/2017	14
Escrivães e aos Srs. Servidores em geral das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo	DICOGE 2 - C O M U N I C A D O CG Nº 2077/2017	15/09/2017	15
Ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 144/2017	15/09/2017	19
SÃO PAULO - ATR3 - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Interessados: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1094821-14.2016.8.26.0100	15/09/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2106/2017	15/09/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2107/2017	15/09/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2108/2017	15/09/2017	21
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2109/2017	15/09/2017	21

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2110/2017	15/09/2017	21
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2111/2017	15/09/2017	21
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2112/2017	15/09/2017	21
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2113/2017	15/09/2017	21
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2114/2017	15/09/2017	21
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2115/2017	15/09/2017	21
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2116/2017	15/09/2017	21
Aos Ilmos. Escrivães e aos Srs. Servidores em geral das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo	DICOGE 2 - C O M U N I C A D O CG Nº 2077/2017	18/09/2017	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PERDA DE DELEGAÇÃO - Competência das Corregedorias Permanente e Geral para apuração dos fatos e imposição da pena, inclusive para Oficiais investidos preteritamente à Lei 8935/94 - Arts. 77 da Constituição Estadual de São Paulo e 28, XXVI, do RITJSP, além dos itens 19, 20 e 37 do Capítulo XXI das NSCGJ.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0013814-17.2016.8.26.0100	18/09/2017	5
Trata-se de proposta apresentada pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP)	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/73358	18/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2117/2017	18/09/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2118/2017	18/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2119/2017	18/09/2017	12

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2120/2017	18/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDERNEIRAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2121/2017	18/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2122/2017	18/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2123/2017	18/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2124/2017	18/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2125/2017	18/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2126/2017	18/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 16º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2127/2017	18/09/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2128/2017	18/09/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2129/2017	18/09/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2130/2017	18/09/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2131/2017	18/09/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2132/2017	18/09/2017	13

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2133/2017	18/09/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - IBIÚNA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2134/2017	18/09/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2135/2017	18/09/2017	13
Ao Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	19/09/2017	90
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2146/2017	19/09/2017	92
PROCESSO 2017/174053 - SANTOS	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 145/2017	19/09/2017	91
Aos senhores Oficiais e Tabeliães das Unidades Extrajudiciais do Estado	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2139/2017	19/09/2017	91
PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2140/2017	19/09/2017	91
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2141/2017	19/09/2017	91
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 26º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2142/2017	19/09/2017	91
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2143/2017	19/09/2017	92
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2144/2017	19/09/2017	92
PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2145/2017	19/09/2017	92
O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,	DICOGE 1.2 - EDITAL	20/09/2017	16

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	20/09/2017	16
Ao Tabelião do 7º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	21/09/2017	5
Ao Tabelião do 7º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	21/09/2017	5
A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de JULHO/17, nos termos do Comunicado nº 1803/2017, publicado no DJE 02/08/17:	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	21/09/2017	5
Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	21/09/2017	6
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	DICOGE 1.2 - EDITAL	22/09/2017	16
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRASSOL	DICOGE 1.2 - EDITAL	22/09/2017	17
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LINS	DICOGE 1.2 - EDITAL	22/09/2017	17
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE NOVA GRANADA	DICOGE 1.2 - EDITAL	22/09/2017	17
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PAULO DE FARIA	DICOGE 1.2 - EDITAL	22/09/2017	17
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TANABI	DICOGE 1.2 - EDITAL	22/09/2017	18
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	DICOGE 1.2 - EDITAL	22/09/2017	18
SERTÃOZINHO - MARIO JOSÉ DA CRUZ	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1123408-80.2015.8.26.0100	22/09/2017	19
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1126499-47.2016.8.26.0100	22/09/2017	19
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - OSVALDO SALLES NEMER JUNIOR e OUTROS.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000770-41.2016.8.26.0575	22/09/2017	19

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2153/2017	22/09/2017	19
PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2154/2017	22/09/2017	19
PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2156/2017	22/09/2017	17
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2157/2017	22/09/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2158/2017	22/09/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2159/2017	22/09/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2160/2017	22/09/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2161/2017	22/09/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2162/2017	22/09/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 4º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2163/2017	22/09/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2164/2017	22/09/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTUPORANGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2165/2017	22/09/2017	20
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2166/2017	22/09/2017	20

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	DICOGE 1.2 - EDITAL	25/09/2017	17
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRASSOL	DICOGE 1.2 - EDITAL	25/09/2017	17
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LINS	DICOGE 1.2 - EDITAL	25/09/2017	17
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE NOVA GRANADA	DICOGE 1.2 - EDITAL	25/09/2017	18
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PAULO DE FARIA	DICOGE 1.2 - EDITAL	25/09/2017	18
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TANABI	DICOGE 1.2 - EDITAL	25/09/2017	18
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	DICOGE 1.2 - EDITAL	25/09/2017	18
ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	25/09/2017	18
Trata-se de recurso interposto por Luciano de Maria Schmidt, ex-interino do 27º Tabelionato de Notas da Capital, contra a decisão de fls. 1.570/1.580	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0037207-68.2016.8.26.0100	25/09/2017	19
ATIBAIA - MARCELO EDUARDO CINTRA e OUTROS - Parte: POLYENKA LTDA.	DICOGE 5.1 - Nº 4002764-87.2013.8.26.0048	25/09/2017	21
TAUBATÉ - NEWLAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008438-44.2015.8.26.0625	25/09/2017	22
GUARUJÁ - CANTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008998-91.2016.8.26.0223	25/09/2017	22
PROCESSO Nº 2017/171536 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2172/2017	25/09/2017	22
PROCESSO Nº 2017/171519 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2173/2017	25/09/2017	22
PROCESSO Nº 2017/171599 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2174/2017	25/09/2017	22
PROCESSO Nº 2017/165517- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2175/2017	25/09/2017	22

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2017/189146 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2176/2017	25/09/2017	23
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2171/2017	25/09/2017	23
Ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	26/09/2017	8
3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Vicente	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002345-56.2016.8.26.0590	26/09/2017	10
SÃO PAULO - PAULO TUPINAMBÁ VAMPRE - Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1112899-56.2016.8.26.0100	26/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2181/2017	26/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2182/2017	26/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - MATÃO - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2183/2017	26/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2184/2017	26/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2185/2017	26/09/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2186/2017	26/09/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2186/2017	26/09/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2187/2017	26/09/2017	12

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2188/2017	26/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2189/2017	26/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2190/2017	26/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2203/2017	26/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2204/2017	26/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2205/2017	26/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2206/2017	26/09/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2207/2017	26/09/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 2º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2208/2017	26/09/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2209/2017	26/09/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - SERTÃOZINHO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2210/2017	26/09/2017	13

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Trata-se de recurso interposto por Luciano de Maria Schmidt, ex-interino do 27º Tabelionato de Notas da Capital, contra a decisão de fls. 1.570/1.580, por meio da qual o MM. Juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital reconheceu a ocorrência da quebra da confiança depositada no recorrente e indicou ao Corregedor Geral da Justiça, como nova interina, Valquíria Helena Ferreira, substituta mais antiga da serventia.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0037207-68.2016.8.26.0100	27/09/2017	28
Aos Notários e Registradores do Estado de São Paulo	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2211/2017	27/09/2017	30
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2212/2017	27/09/2017	30
PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2213/2017	27/09/2017	30
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2214/2017	27/09/2017	31
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2215/2017	27/09/2017	31
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2216/2017	27/09/2017	31
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2217/2017	27/09/2017	31
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2218/2017	27/09/2017	31
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2219/2017	27/09/2017	31
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2220/2017	27/09/2017	31
PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2221/2017	27/09/2017	31

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2222/2017	27/09/2017	31
Ao Tabelião do 14º Tabelionato de Notas da Comarca da CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	28/09/2017	12
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/49880	28/09/2017	13
Aos Notários e Registradores do Estado de São Paulo	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2211/2017	28/09/2017	13
Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES\	29/09/2017	9
REGISTRO DE IMÓVEIS - Consórcio - Registro e averbação a que se refere o art. 45, da Lei n. 11.795/2008 - Ato único - Disposição legal que abrange o registro de aquisição do imóvel, o registro da garantia real, a averbação prevista no art. 5º, parágrafo 7º, da Lei de Consórcio e a averbação de cancelamento da garantia real, sempre que todos esses atos disserem respeito a uma mesma matrícula, uma vez que são todos eles destinados à aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/66992	29/09/2017	10
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos Notários e Registradores do Estado de São Paulo	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2211/2017	29/09/2017	11

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 01/09/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2006/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1375666 e A1375803.

Ao Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 13º Subdistrito - Butantã

Publicado em: 01/09/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 13º Subdistrito - Butantã, da Comarca de CAPITAL que no dia 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Marcelo Fortes Barbosa Filho e Marcelo Martins Berthe os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada. Deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Ao Tabelião do 6º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL

Publicado em: 01/09/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelião do 6º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL que no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Ricardo Cintra Torres de Carvalho e Samuel Francisco Mourão Neto os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada.

FAZ SABER, ainda, ao Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 12º Subdistrito - Cambuci, da Comarca de CAPITAL que no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), às 13 horas e 30 minutos, será realizada visita correcional na serventia.

Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 01/09/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2007/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1305433.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 01/09/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2008/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1833915 e A1833876.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 01/09/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2009/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0730943, A0730599, A0730942, A0730607 e A073068.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2010/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1757672.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Publicado em: 01/09/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2011/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0471347 e A0471350.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 01/09/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2012/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1363806, A1363807, A1363839, A1363856, A1363880.

[↑ Voltar ao índice](#)

Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 13º Subdistrito - Butantã

Publicado em: 01/09/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER ao Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 13º Subdistrito - Butantã, da Comarca de CAPITAL que no dia 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Marcelo Fortes Barbosa Filho e Marcelo Martins Berthe os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada. Deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. São Paulo, 28 de agosto de 2017. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 01/09/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SANTA FÉ DO SUL

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício Judicial Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esmeralda
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Canaã Paulista
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Clara D'Oeste
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Rita D'Oeste
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Três Fronteiras
Unidade Digital de Atendimento Judiciário de Três Fronteiras

2ª Vara

2º Ofício Judicial
Infância e Juventude Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de Santa Fé do Sul)

3ª Vara

3º Ofício Judicial
Júri
Execuções Criminais

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

1º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ponta Porã/MS

Publicado em: 01/09/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1985/2017

PROCESSO Nº 2017/170375 - CAMPO GRANDE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de Ofício Circular nº 126.664.075.0074- 2017, ref. Documento nº 126.661.958.0539/2017, do Órgão supramencionado noticiando a comunicação do 1º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ponta Porã/MS acerca do cancelamento e/ou inutilização do papel de segurança utilizados para o ato de oposição a apostilamento nº A1762762.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme e pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente,

Publicado em: 01/09/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2014/2017

PROCESSO Nº 2017/121389 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Carmen Teresa Gonçalves, portadora do RG nº 9.091.871, inscrita no CPF nº 948.690.658-00, que figura como fiadora, e de Bruno Mizogutti, que figura como locatário, em contrato de locação, supostamente realizados, respectivamente, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme e pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente, ambos desta Comarca, pessoas que não possuem fichas padrão de firma nestas serventias, mediante uso de etiqueta, carimbo e assinatura fora dos padrões adotados pelas unidades.

[↑ Voltar ao índice](#)

27º Tabelião de Notas desta Comarca

Publicado em: 01/09/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2015/2017

PROCESSO Nº 2017/164846 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 27º Tabelião de Notas desta Comarca acerca da ocorrência de extravio do Livro de DUT - Documento Único de Transferência nº 988, Livro de Procuração nº 231 e Livro de Escritura nº 348.

[↑ Voltar ao índice](#)

15º Tabelião de Notas desta Comarca

Publicado em: 01/09/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2016/2017

PROCESSO Nº 2017/168143 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas desta Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Instrumento Particular de Mútuo, no qual figuram como mutuante Flávio Frederico Jafet, portador do RG nº 3.464.013 SSP/ SP e inscrito no CPF nº 124.315.168-49, e como mutuário Marcos Pedro Masquetti, portador do RG nº 22.607.599-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 150.976.278-73, datado de 31/07/2012, tendo em vista que os selos de reconhecimento de firma, de nºs 1059AA762156 e 1059AA762157, utilizados no referido documento, só foram recebidos na unidade em 2014.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA

Publicado em: 04/09/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ARAÇATUBA nos dias 04(quatro) e 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). FAZ SABER, que no dia 05(cinco), às 10h00min (dez horas) será realizada a audiência com o Corregedor Geral da Justiça, convidados todos os Magistrados da Comarca de Araçatuba, Bilac, Birigui, Buritama, Guararapes, Penápolis e Valparaíso, bem como demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, ainda, que no dia 04(quatro), às 09h00min(nove horas), iniciarão os trabalhos na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba e no dia 05(cinco), às 09h00min(nove horas), iniciarão os trabalhos no Departamento Estadual de Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa - DEECRIM, Colégio Recursal da 36ª Circunscrição Judiciária e Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araçatuba. FAZ SABER, finalmente, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Ao Tabelião do 25º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelião do 25º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL que no dia 12 (doze) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores José Antônio de Paula Santos Neto e Walter Rocha Barone os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada.

FAZ SABER, ainda, ao Registrador do 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de CAPITAL que no dia 14 (quatorze) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13 horas e 30 minutos, será realizada visita correcional na serventia.

Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 13º Subdistrito - Butantã

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 13º Subdistrito - Butantã, da Comarca de CAPITAL que no dia 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia.

DELEGA aos Desembargadores Marcelo Fortes Barbosa Filho e Marcelo Martins Berthe os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada. Deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ARAÇATUBA

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ARAÇATUBA nos dias 04(quatro) e 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). FAZ SABER, que no dia 05(cinco), às 10h00min (dez horas) será realizada a audiência com o Corregedor Geral da Justiça, convidados todos os Magistrados da Comarca de Araçatuba, Bilac, Birigui, Buritama, Guararapes, Penápolis e Valparaíso, bem como demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, ainda, que no dia 04(quatro), às 09h00min(nove horas), iniciarão os trabalhos na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba e no dia 05(cinco), às 09h00min(nove horas), iniciarão os trabalhos no Departamento Estadual de Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa - DEECRIM, Colégio Recursal da 36ª Circunscrição Judiciária e Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araçatuba. FAZ SABER, finalmente, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e 3ª Vara Cível da Comarca de BIRIGUI

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BIRIGUI

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e 3ª Vara Cível da Comarca de BIRIGUI, no dia 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que

durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 2ª Vara, 3ª Vara e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de PENÁPOLIS

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 2ª Vara, 3ª Vara e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de PENÁPOLIS, no dia 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.).

FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/89929 - RIBEIRÃO PIRES - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2019/2017

PROCESSO Nº 2017/89929 - RIBEIRÃO PIRES - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade

supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do proprietário/vendedor Jose de Santana Santos, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, na qual figura como comprador Osmar Pinheiro da Cunha Junior, portador do RG nº 42.238.174-3 e inscrito no CPF nº 351.391.808-98, supostamente mediante reutilização e adulteração do selo de nº 0852AA0152618, uma vez que, de acordo com a unidade comunicante, o selo empregado no documento está associado ao reconhecimento de firma de outrem.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/155216 - JUNDIAÍ - 3º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2020/2017

PROCESSO Nº 2017/155216 - JUNDIAÍ - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando o extravio, em sua serventia, do cartão de assinatura físico de Rodrigo Lourenzem Viginotti.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/167510 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2021/2017

PROCESSO Nº 2017/167510 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta falsificação em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do automóvel modelo GM/CELTA 5 PORTAS, 2003/2003, placa DLL7803, RENAVAM nº 816965579, na qual figura como vendedora/proprietária Maria Carlos da Silva, portadora do RG nº 569362568 SSP/SP e inscrita no CPF nº 693.945.203-68, representado neste ato pelo Miguel Carlos da Silva, portador do CNH nº 009474111558 e inscrito no CPF nº 899.723.503-63, e como comprador Jose Roberto de Chandt, portador do RG nº 344413551 e inscrito no CPF nº 361.671.691-87, tendo em vista indícios de adulteração química nos campos do comprador, bem como o ato atrelado ao selo nº 0432AA126870, empregado no documento, figura um terceiro como comprador.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/160614 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2022/2017

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - desta Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do locatário Leonel dos Santos, portador do RG nº 11.944.410-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 002.910.478-58, em contrato de locação no qual figura como locador Antonio Maria Failde, portador do RG nº 1.808.247 SSP/SP e inscrito no CPF nº 032.305.208-82, e que tem por objeto o imóvel localizado na Rua Paraíba,167, São Paulo/SP, tendo em vista que um terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pelo locatário e realizou a abertura de firma na unidade comunicante, relatando, ainda, o bloqueio do referido cartão de assinatura.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/170464 - CATANDUVA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2023/2017

PROCESSO Nº 2017/170464 - CATANDUVA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pindorama da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma aposto em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, da caminhonete modelo TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, 2011/2012, RENAVAL nº 407897895, placa ERE0868, na qual figura como proprietário/vendedor Marcio Pirao, inscrito no CPF nº 329.592.288-80, e como comprador Remak Montagens e Manutenção Industrial Ltda, inscrito no CNPJ nº 13.180.908/0001-76, mediante emprego de selo de autenticidade e assinatura fora dos padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/159496 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2024/2017

PROCESSO Nº 2017/159496 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em autenticações das cópias da cédula de identidade e do cartão do CPF nº 477.530.138-15, pertencente a Romualdo Ciquilli, supostamente, realizado pela serventia comunicante, mediante uso de selos nºs 0995AB0811486, pertencente ao 3º Tabelião de Notas dessa Comarca, 0100AB091090 e 0100AB091091, 2º pertencentes ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Barretos.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2025/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1508079.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2026/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1560511, A1560564, A1560540, A1560536, A1560525, A1560615, A1560576, A1560578, A1560587, A1560584, A1299460, A1299463, A1299457, A1299461, A1560623, A1560646 A1560680, A1560681, A1560690, A1560699, A1560703, A1560775, A1560624, A1560625, A1560626, A1560627, A1560628, A1560629, A1560630, A1560731, A1560732, A1560709, A1560752, A1560743, A1561000, A1560815, A1560600, A1560593, A1560599, A1560594, A1560854, A1560871, A1560872 e A1560882.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2027/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1833956.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2028/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0730703, A0730701, A0730943, A0730599, A0730942, A0730607 e A0730608.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2029/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º

SUBDISTRITO - BOM RETIROA Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0233944.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2030/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1117869 e A1117870.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2031/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0471366, A0471347 e A0471350.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2032/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1741160, A1741136, A1741135, A1741134, A1741104, A1741066, A1283585 e A1283493.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2033/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1336544.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2034/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1800033.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2035/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1312934.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 1º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2036/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1348880.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2037/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1273589.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2038/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1413102.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2039/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0485864 e A0485865.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2040/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1305452.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2041/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1833986.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2042/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0730703 e A0730701.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 05/09/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2043/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0839199, A0839246, A0839245, A1700024 e A1700033.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Tabelião do 25º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL

Publicado em: 06/09/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelaão do 25º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL que no dia 12 (doze) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores José Antônio de Paula Santos Neto e Walter Rocha Barone os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada.

FAZ SABER, ainda, ao Registrador do 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de CAPITAL que no dia 14 (quatorze) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13 horas e 30 minutos, será realizada visita correcional na serventia. Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BILAC O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 06/09/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BILAC O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de BILAC, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas).

FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba, convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.).

FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de BURITAMA

Publicado em: 06/09/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BURITAMA O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de BURITAMA, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas).

FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.).

FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de GUARARAPES

Publicado em: 06/09/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARARAPES O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de GUARARAPES, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas).

FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.).

FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de VALPARAÍSO

Publicado em: 06/09/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALPARAÍSO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de VALPARAÍSO, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba, convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 56

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

TAUBATÉ

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Redenção da Serra
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Quiririm

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal
Polícia Judiciária (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1815/2010 - de 21/10/2016 até 20/10/2018) (Cadeia Pública de Taubaté)

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

Vara do Júri e da Infância e da Juventude
Ofício do Júri e da Infância e da Juventude
(CASA Taubaté - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Taubaté)

1ª Vara das Execuções Criminais
1º Ofício das Execuções Criminais

2ª Vara das Execuções Criminais
2º Ofício das Execuções Criminais

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Juizado Especial Cível e Criminal

VOTORANTIM

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Juizado Especial Cível e Criminal (Seção de Recepção, Triagem, Atendimento ao Público, Audiências, Processamento, Execução e Administração)

Vara Criminal

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 58

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2044/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1800033.

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 58

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2045/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1309612.

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 58

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2046/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1195155, A1195156 e A1195157.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 58

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2047/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1378392, A1378442, A1378428, A1775809, A1775897, A1378414, A1378474, A1378489, A1775892, A1775905, A1378426, A1378488, A1775761, A1775894 e A1775973.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 58

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2048/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1154436, A1154442, A1154450 e A1154451.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 58

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2049/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1262005.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 58

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2050/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1834018.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 58

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2051/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1700105 e A1700117.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 58

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2052/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1887754, A0730711, A0730712, A0730729, A0730742, A0730745, A01887755, A0730651 e A0730738.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 59

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2053/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1433698.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 59

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2054/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1757805.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 59

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2055/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1587682, A1587738 e A1838369.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 59

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2056/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405819 e A1405820.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 59

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2057/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1262012.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 59

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2058/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1004383, A1004384, A1004501, A1004503, A1004507, A1004509, A1004594, A1004615, A1004699, A1004712, A1004713, A1004757, A1004796, A1004797, A1004798, A1004816, A1004849, A1004891, A1004902, A1004937, A1004947, A1004961, A1004962, A1004965, A1004982, A1005002, A1005003, A1005014, A1005048, A1005051, A1005058, A1005158, A1005218, A1005258, A1005266, A1005293, A1005294, A1005375, A1005409, A1005411, A1005434 e A1005444.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 59

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2059/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0233949.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 59

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2060/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1143897, A1143896, A0630073, A1143423 e A1143989.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 59

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2061/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0969375, A0969393, A0969401, 10969427, A0969443, A0969444, A1106015, A1106049, A1106070, A1106071 e A1106076.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 59

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2062/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1146247, A1146251, A1146306, A1146308 e A1146309.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 29º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 60

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2063/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 29º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1366801.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO - BARRA FUNDA

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 60

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2064/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO - BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1554261, A1554281, A1554349, A1554437, A1554449, A1554450, A1554452, A1554453, A1554473, A1554503 e A1554549.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 60

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2065/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0558357, A0558368, A0558372, A0558381, A0558391, A0558414, A0558443, A0558448, A0558449, A0558455, A0558493, A0558496 e A0558499.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 60

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2066/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0248901.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 60

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2067/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1363889.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 60

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2068/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1438101, A1438095, A1438075, A1438064, A1438039, A1438033, A1438030 e A1438025.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 60

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2069/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1262770.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SUMARÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 60

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2070/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SUMARÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1340252, A1340287 e A1340351.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

Publicado em: 11/09/2017 - Página Nº 60

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2071/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0072814.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Tabelião do 25º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL

Publicado em: 12/09/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelião do 25º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL que no dia 12 (doze) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores José Antônio de Paula Santos Neto e Walter Rocha Barone os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada.

FAZ SABER, ainda, ao Registrador do 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de CAPITAL que no dia 14 (quatorze) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13 horas e 30 minutos, será realizada visita correcional na serventia.

Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

Publicado em: 13/09/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

XV - BUTANTÃ

Diretoria do Fórum
Seção de Distribuição Judicial e Protocolo

1ª Vara Cível

Ofício Cível (competente para a execução dos serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis) (pelo período de 04 a 25/09/2017)

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões (competente para a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e

das Sucessões)

Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
(abrange a área dos Foros Regionais da Lapa, Pinheiros e Butantã)
Ofício da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Vara do Juizado Especial Cível
Ofício do Juizado Especial Cível

PEDERNEIRAS

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara
2º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianás
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santelmo
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vanglória
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Boracéia
Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL que no dia 19 (dozenove) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h30min, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Francisco Antônio Bianco Neto e Luís Paulo Aliende Ribeiro os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada.

FAZ SABER, ainda, ao Tabelião do 9º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL que no dia 20 (vinte) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Roberto Maia Filho e Vicente de Abreu Amadei os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada.

Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos

de custas e contribuições.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Tabelião do 25º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelião do 25º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL que no dia 12 (doze) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores José Antônio de Paula Santos Neto e Walter Rocha Barone os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada.

FAZ SABER, ainda, ao Registrador do 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de CAPITAL que no dia 14 (quatorze) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13 horas e 30 minutos, será realizada visita correcional na serventia. Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

PESSOAL - Interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Tabelião de Notas do Município de Euclides da Cunha, da Comarca de Teodoro Sampaio - Quebra de confiança - Inocorrência.

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO 2017/150274 - TEODORO SAMPAIO

(Parecer 321/2017- E)

PESSOAL - Interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Tabelião de Notas do Município de Euclides da Cunha, da Comarca de Teodoro Sampaio - Quebra de confiança - Inocorrência.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Danielle Bortoloto da Silva, atual Titular do 8º Tabelionato de Notas da Comarca de Salvador, do Estado da Bahia, na condição de ex-delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Euclides da Cunha, da Comarca de Teodoro Sampaio, apresentou denúncia a esta Corregedoria Geral da Justiça relatando supostas irregularidades praticadas pela Interina da Unidade Extrajudicial deste Estado, Sra. Vilma Martins Carvalho, das quais teria tomado conhecimento (fls. 02).

Esta Corregedoria Geral da Justiça encaminhou a denúncia ao MM. Juízo Corregedor Permanente da Unidade, determinando, nos termos do item 12.1, do Capítulo XXI, das NSCGJ, a instauração de expediente próprio para apuração da ocorrência, ou não, da quebra de confiança (fls. 05/06).

A Sra. Vilma Martins Carvalho foi designada por Vossa Excelência, por meio da r. Portaria nº 110/2017, de 26/04/2017, para responder pela Unidade vaga em questão, a partir de 05/04/2017 (fls. 04/04vº).

Após manifestação da ex-delegada e oitiva da Interina, decidindo no Feito nº 0001/2017 (que segue apensado a este expediente), o D. Magistrado, em r. decisão proferida em 07/08/2017, opinou pela inoportunidade da quebra de confiança (fls. 14/15).

É o relatório.

Opino.

Uma vez que Interinos não estão sujeitos a processo administrativo disciplinar, o presente expediente destina-se a aferir eventual ocorrência de quebra de confiança para, em caso positivo, Vossa Excelência designar outro preposto para responder pela serventia vaga em questão.

Segundo a denúncia, a anterior Titular da Unidade estaria recebendo "inúmeras ligações contendo reclamações acerca dos serviços prestados pela interina, devido a (sua) falta de conhecimento jurídico." Por este motivo, a interina estaria "se negando a lavrar escrituras, obrigando os usuários a se deslocarem até a cidade mais próxima, que é Teodoro Sampaio ou Rosana, há 50Km , ou em Terra Rica - PR" (fls.02).

Alega a denunciante, referindo-se à sua delegação, que a Interina foi sua substituta formal, sem possuir, entretanto, curso superior, nem conhecimento jurídico suficiente. Por isso, restringia seu trabalho a atos registrais de nascimento, casamento e óbito, reconhecimento de firmas e autenticação de cópias, porém, sempre sob sua supervisão.

Esclareceu, ainda, que, à época, deixou de indicar sua irmã (com formação em direito e conhecimento na área) como sua substituta, por questões éticas.

Em sua defesa, a Interina, Sra. Vilma Martins Carvalho, alegou ter sido indicada para responder pela Serventia pela própria Sra. Danielle Bortoloto da Silva (v. carta de recomendação juntada às fls. 12, do processo apensado).

Refutou a alegação de estar se negando a lavrar escrituras, tendo demonstrado, inclusive, que pratica mais atos deste tipo, em média, do que praticava a então Titular da Serventia.

Juntou várias cópias de escrituras lavradas por ela, inclusive referentes a período no qual era substituta da denunciante, o que revela, ao contrário do alegado, que possui conhecimento jurídico apropriado para o encargo.

Mais, afirmou que a irmã da denunciante nunca fez parte do quadro de funcionários da Serventia, mas que teria prestado serviços de Assessoria Jurídica à ex-delegada, de forma irregular.

Em contrapartida, alegou que só foi "denunciada" por ter se negado a dividir os lucros da serventia com a reclamante, a título de suposta "cessão de direito", para que pudesse "ocupar" a Serventia.

Deste fato, aliás, havia o MM. Juiz Corregedor Permanente sido cientificado, conforme e-mail encaminhado pela Interina, em 26/05/2017.

Por outro lado, intimada para fazer prova de suas alegações, a Sra. Danielle Bortoloto da Silva nada acrescentou, não apontando, sequer, as pessoas que reclamaram dos serviços prestados pela Interina.

Assim, sugerindo o arquivamento do referido expediente, o MM. Juiz Corregedor Permanente, pela total ausência de provas de falta de cumprimento, por parte da Interina, de seus deveres, opinou pela manutenção da confiança nela depositada (fls. 14/15)

Sem prejuízo, diante da notícia de que a anterior Titular da Unidade tivesse exigido a divisão, com a Interina, dos lucros da Serventia, determinou a extração de cópia dos autos, e o envio à Promotoria de Teodoro Sampaio, para apuração de eventual prática de crime.

Ante o exposto, à mingua de provas que justifiquem a quebra de confiança depositada por Vossa Excelência na pessoa da Interina, o parecer que submeto à vossa elevada apreciação é no sentido de que seja mantida a designação de Vilma Martins Carvalho para responder pela unidade vaga em questão.

Sub censura.

São Paulo, 06/09/2017

CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBÔA

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino que Vilma Martins Carvalho prossiga respondendo, precária e interinamente, pelos serviços relativos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Euclides da Cunha, da Comarca de Teodoro Sampaio. Publique-se. São Paulo, 06 de setembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2078/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1262012.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2079/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0675978, A0676013, A0676014, A0676015, A0676016, A0676017, A0676046 A0676062 A0676064 e A067114.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2080/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1759827, A1759828, A1759854 e A1759861.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2081/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0471407.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2082/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1694863, A1694933, A1694928, A1694981 e A1694989.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2083/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1363891.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2084/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1283908, A1283925, A1283928 e A1283949.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOPEMBA

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2085/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOPEMBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0082654.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - POÁ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2086/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - POÁ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1159582.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2087/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405823 e A1405829.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/154377 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2093/2017

PROCESSO Nº 2017/154377 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma de Lourenço Antônio Pilotto, portador do RG nº 9025392359 SSP/RS e inscrito no CPF nº 269.738-710-20, que figura como promitente vendedor, e de Adão Bernades de Serra, portador do RG nº 186.936 SSP/PR e inscrito no CPF nº 526.879.379-91, que figura como promitente comprador, em Instrumento Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel que tem como objeto o imóvel denominado Lote Rural nº 15 (remanescente), Gleba 02, Setor Espigão do Oeste, Espigão do Oeste/RO, supostamente realizados, respectivamente, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca e pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César, ambos desta Comarca, pessoas que, à época, não possuíam cartão assinatura nas serventias, mediante uso de selo falso com nºs 1067AA426441 e 1028AA658994, pertencentes às unidades em comento, bem como emprego de sinal público, assinatura e etiqueta fora

PROCESSO Nº 2017/176185 - CATANDUVA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2094/2017

PROCESSO Nº 2017/176185 - CATANDUVA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma de Edilson Novo Vieira, representante da empresa Edilson Novo Vieira-ME, inscrita no CNPJ nº 05.236.644/0001-05, em Carta de Anuência, datada de 10/08/2017, referente ao título nº 2959/02, e que figura como protestada a empresa Marcio Nascimento Silva, inscrita no CNPJ nº 18.215.714/0001-82, mediante suposta reutilização do selo de nº 0994AA0312534, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/176182 - CATANDUVA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2095/2017

PROCESSO Nº 2017/176182 - CATANDUVA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma de Edilson Novo Vieira, representante da empresa Edilson Novo Vieira-ME, inscrita no CNPJ nº 05.236.644/0001-05, em Carta de Anuência, datada de 10/08/2017, referente aos títulos nºs 2659/01, 2659/04 e 2659/05, e que figura como protestada a empresa Marcio Nascimento Silva, inscrita no CNPJ nº 18.215.714/0001-82, mediante suposta reutilização do selo de nº 0994AA0312535, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/169469 - FRANCA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RESTINGA

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2096/2017

PROCESSO Nº 2017/169469 - FRANCA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma de Vania Tomascheski, pessoa que não possui Cartão de Assinaturas depositado na serventia, portadora do RG nº 8466720-0 e inscrita no CPF nº 588.834.959- 34, em Procuração nomeando como procurador Jonas Miranda Neto, portador do RG nº 455058751 e inscrito no CPF nº 442.903.848-11, que tem por objeto representa-la junto ao DETRAN para obter a liberação do veículo NISSAN/FONTIER XE 25 X4, Placa AUQ4559, mediante emprego de selo de autenticidade nº 0322AA030908, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca e dados da unidade comunicante, bem como uso de assinatura e carimbo fora dos padrões.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/82870 - COTIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2097/2017

PROCESSO Nº 2017/82870 - COTIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude na abertura do Cartão de Autógrafos em nome de Livia Ribeiro Vinholi, portadora do RG nº 59.076.990-X, uma vez que terceiro teria se utilizado do referido documento. Consta ainda que, de acordo com a consulta realizada junto ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD, a portadora do documento possui, além do apresentado, os RG nº 42.014.571-0, em nome de Nayara Ilmes de Mendonça Oliveira, RG nº 58.311.27-7, em nome de Cintia Rosa Cabral, e RG nº 59.416.036-4, em nome de Tami Cristina Marques, e, relatando, ainda, a decisão do MM Juiz Corregedor Permanente determinando cancelamento definitivo do referido cartão.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/173827 - BARUERI - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2098/2017

PROCESSO Nº 2017/173827 - BARUERI - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração, lavrada em 24/04/2000, no livro 0066, página 101/102, e que tem como outorgante Katuyuki Yamaguchi, portador do RG nº 6.382.413 SSP/SP e inscrito no CPF nº 284.136.428-33, pessoa falecida em 03/09/1989, e como outorgado Luiz Carlos Rodrigues da Costa, portador do RG nº 10.392.393-7 e inscrito no CPF nº 898.763.188-53, e, relatando, ainda, a determinação para que a unidade deixe de expedir certidões e/ou traslados da procuração apontada sem a expressa autorização do Juízo comunicante.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/175694 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE

REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2099/2017

PROCESSO Nº 2017/175694 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 13º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma de Daniel Rodrigues Ferreira, inscrito no CPF nº 261.543.428-45, que figura como proprietário/ vendedor em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do automóvel modelo HONDA/CIVIC LXR, placa FRK3306, RENAVAL nº 01008284499, e que tem como comprador Alexandre Miguita Hashimoto, inscrito no CPF nº 250.427.728-80, mediante utilização de documento falso, e, relatando, ainda, a decisão que determinou o bloqueio da ficha de firma aberta para a prática do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/149949 - BARUERI - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

Publicado em: 14/09/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2100/2017

PROCESSO Nº 2017/149949 - BARUERI - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma do Banco Safra, inscrito no CNPJ 58.160.789/0001-28, supostamente representado por Suelem Rossini de Campos, inscrita no CPF nº 223.523.368-04, e do HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, inscrito no CNPJ nº 01.701.201/0001-89, supostamente representado por Wilson Fernandes Nazário, inscrito no CPF nº 722.573.851-87, em Cartas de Anuência, datadas, respectivamente, de 26/01/2016, referente ao título nº 1359/01, e de 14/01/2016, referente aos títulos nºs 88901, 88902 e 88903, e que figura como protestado, em ambas, Klint Distribuidora Marketing Direto Comercial, inscrito no CNPJ nº 21.289.663/0001-48, mediante uso de selo de autenticidade com numerações, 1073AA862266 e 1028AA843582, inexistentes.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL

Publicado em: 15/09/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL que no dia 19 (dozenove) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h30min, será realizada visita correccional na serventia. DELEGA aos Desembargadores

Francisco Antônio Bianco Neto e Luís Paulo Aliende Ribeiro os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada.

FAZ SABER, ainda, ao Tabelião do 9º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL que no dia 20 (vinte) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correccional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Roberto Maia Filho e Vicente de Abreu Amadei os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada.

Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Escrivães e aos Srs. Servidores em geral das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo

Publicado em: 15/09/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 2

C O M U N I C A D O CG Nº 2077/2017

(Processo nº 2016/61092)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com jurisdição criminal e execução criminal, bem como aos Ilmos. Escrivães e aos Srs. Servidores em geral das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, que por decisão prolatada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça nestes autos, fica autorizado, sempre a critério do Magistrado julgador, a dispensa da prévia exigência do atestado de conduta carcerária para o julgamento de progressão de regime prisional, livramento condicional, indulto e comutação de penas. Em caso de deferimento, o bom comportamento carcerário será verificado pela direção do presídio no momento de execução da decisão judicial de concessão; e, diante da infração disciplinar não reabilitada, a concessão não será consumada, com devolução dos documentos ao Juízo de Direito, com notícia da transgressão disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente

Publicado em: 15/09/2017 - Página Nº 19

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO 2016/150324 - PRESIDENTE PRUDENTE

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso a Sra. Ana Regina Marquezi Buchala do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 18/08/2017; e b) designo o Sr. Denilson Daniel, preposto substituto da Unidade em tela, para responder pelo referido expediente, a partir

de igual data. Baixese Portaria. Publique-se. São Paulo, 06 de setembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça .

P O R T A R I A Nº 144/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Sra. ANA REGINA MARQUEZI BUCHALA, interina do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, por determinação médica, afastou-se do encargo de responder pelo expediente da delegação em tela, a partir de 18 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que a Sra. ANA REGINA MARQUEZI BUCHALA foi designada pela Portaria nº 41, de 19 de setembro de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 27 de setembro de 2016, para responder, interinamente, pelo expediente da Unidade em tela, a partir de 17 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2016/150324 - DICOGE 3.1, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. ANA REGINA MARQUEZI BUCHALA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 18 de agosto de 2017;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. DENILSON DANIEL, Preposto Escrevente da Unidade em questão.

Publique-se.

São Paulo, 06/09/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - ATR3 - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Interessados: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

Publicado em: 15/09/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1094821-14.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - ATR3 - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Interessados: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo, com a remessa dos autos de retificação ao 13º Registro de Imóveis da Capital, na forma do item 138.20 do Capítulo XX das NSCGJ. Publique-se. São Paulo, 31 de maio de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: NELSON JOSÉ CAHALI, OAB/SP 287.638, LEOPOLDO EDUARDO LOUREIRO, OAB/SP 127.203, LILIANA MARIA CREGO FORNERIS, OAB/SP 100.212 e EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO, OAB/SP 26.548.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2106/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0471411.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 15/09/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2107/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1446371, A1446372, A1446381, A1446424, A1446428, A1446483 e A1446527.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

Publicado em: 15/09/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2108/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1662738, A1663324, A1663552, A1662739, A1663350, A1663599, A1662753, A1663367, A1663600, A1662773, A1663374, A1663601, A1662805, A1663375, A1663602, A1662826, A1663392, A1663626, A1662883, A1663398, A1663644, A1662910, A1663402, A1663727, A1662920, A1663406, A1663729, A1662941, A1663413, A1663731, A1663001, A1663415, A1663733, A1663049, A1663420, A1663736, A1663158, A1663427, A1663760, A1663199, A1663439, A1663763, A1663200, A1663440, A1663782, A1663215, A1663470, A1663798, A1663216, A1663486, A1663799, A1663258, A1663487, A1663263, A1663515, A1663265 e A1663311.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 15/09/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2109/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1834139.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 15/09/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2110/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1800119 e A1800125.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 15/09/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2111/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1345343.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 15/09/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2112/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405657, A1405658, A1405832 e A1405839.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 15/09/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2113/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1307623 e A1307608.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 15/09/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2114/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1474877, A1474882, A1474885, A1474876 e A1474909.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 15/09/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2115/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1700175 e A1700176, A1700160.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 15/09/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2116/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1887773 e A1887774.

[↑ Voltar ao índice](#)

Aos Ilmos. Escrivães e aos Srs. Servidores em geral das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 2

C O M U N I C A D O CG Nº 2077/2017

(Processo nº 2016/61092)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito com jurisdição criminal e execução criminal, bem como aos Ilmos. Escrivães e aos Srs. Servidores em geral das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, que por decisão prolatada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça nestes autos, fica autorizado, sempre a critério do Magistrado julgador, a dispensa da prévia exigência do atestado de conduta carcerária para o julgamento de progressão de regime prisional, livramento condicional, indulto e comutação de penas. Em caso de deferimento, o bom comportamento carcerário será verificado pela direção do presídio no momento de execução da decisão judicial de concessão; e, diante da infração disciplinar não reabilitada, a concessão não será consumada, com devolução dos documentos ao Juízo de Direito, com notícia da transgressão disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PERDA DE DELEGAÇÃO - Competência das Corregedorias Permanente e Geral para apuração dos fatos e imposição da pena, inclusive para Oficiais investidos preteritamente à Lei 8935/94 - Arts. 77 da

Constituição Estadual de São Paulo e 28, XXVI, do RITJSP, além dos itens 19, 20 e 37 do Capítulo XXI das NSCGJ.

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0013814-17.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - JOSÉ ROBERTO PACHECO FRANÇA.
Parecer (305/2017-E)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PERDA DE DELEGAÇÃO - Competência das Corregedorias Permanente e Geral para apuração dos fatos e imposição da pena, inclusive para Oficiais investidos preteritamente à Lei 8935/94 - Arts. 77 da Constituição Estadual de São Paulo e 28, XXVI, do RITJSP, além dos itens 19, 20 e 37 do Capítulo XXI das NSCGJ.

Ausência de suspensão do Oficial processado por fato que pode ensejar perda de delegação que vem em benefício do investigado. Inocorrência de nulidade.

Duplicidade de procedimentos administrativos para apuração de sonegação de tributos em períodos distintos não configura bis in idem.

O prazo bienal de prescrição da pretensão punitiva administrativa, nas hipóteses em que cabível multa, inicia-se com o conhecimento, pela autoridade, da ocorrência do ilícito. Nas hipóteses em que cabível a perda de delegação, o prazo prescricional é de cinco anos.

Concessão de ampla oportunidade para debate da prova pericial, com nomeação de assistente técnico e, até mesmo, oferta de exceção de suspeição do Sr. Perito, evidencia não ter havido cerceamento de defesa.

O Titular da Serventia responde por ato de seus prepostos. E a responsabilidade está calcada na violação ao dever de fiscalizar aqueles que contrata. Fraude perpetrada por funcionário do Cartório ou do Tabelionato não afastam a responsabilidade do Oficial.

Sonegação perpetrada por Registrador ou Tabelião é prática que revela apreço nenhum pela coisa pública, inadmissível despreocupação com o erário e desprezo pela coletividade. Igualmente, coloca em risco a credibilidade da nobre categoria dos Tabeliães, que, embora de imaculada conduta em sua vastíssima maioria, vê-se às voltas com postura abjeta de um dos seus.

Perda da delegação como única sanção cabível à hipótese.

Recurso desprovido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de recurso interposto em face de r. sentença que impôs pena de perda de delegação ao Sr. Tabelião Titular do 5º Tabelionato de Notas de São Paulo, pela prática de infrações administrativas consistentes em lançar no livro da unidade a) vários recibos de prestação de serviço que não possuem valor fiscal, b) empréstimos bancários e juros bancários como despesa dedutível, c) folhas de pagamento dos funcionários pelo valor bruto, d) despesas que não possuíam notas fiscais nas pastas pertinentes. Além disso, teria restado comprovada a falta de pagamento de tributos e repasses que totalizariam R\$ 7.802.949,13.

Sustentou o recorrente a anulabilidade do procedimento administrativo, por desobediência do rito legalmente previsto. Afirmou que a investidura pretérita ao advento da Lei 8.935/94 obstaría a imposição de sanção por esta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Ponderou ter havido procedimento anterior, versando sobre mesmos fatos, o que caracterizaria bis in idem. Postulou a ocorrência de prescrição. Impugnou a perícia colhida nos autos, argumentando ter tido sua defesa cerceada. Bateuse pela ocorrência de "prejudicialidade externa", por não se ter aguardado resposta a ofícios expedidos às entidades tidas como suas credoras. Reforçou ter agido de boa-fé e pugnou, em caso de manutenção da condenação, pela imposição de sanção menos gravosa.

É o relatório.

Preambularmente, cumpre reafirmar a submissão da totalidade dos Srs. Titulares de Serventia ao poder correccional das

Corregedorias Gerais da Justiça, independentemente de terem assumido a condição antes ou depois da entrada em vigor da Carta Constitucional de 1988.

Sobremais, a atividade fiscalizatória da Corregedoria, quer a Permanente, quer a Geral, não se limita aos atos estritamente notariais e de registro, como pretende o recorrente. Deveras, prevê a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 77:

"Artigo 77 - Compete, ademais, ao Tribunal de Justiça, por seus órgãos específicos, exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro."

Em reforço, a Lei 8.935/94 cuida de sanções disciplinares imponíveis a notários e registradores, a serem aplicadas "pelo juízo competente". E, dentre as diversas hipóteses de falta passíveis de punição, estão não só as relacionadas a atos notariais e de registro, como, genericamente, as de deixar de "dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais, como na vida privada" (arts. 30, V e 31, V) e deixar de observar "prescrições legais ou normativas" (art. 31, I). Evidencia-se, pois, que ao mesmo órgão correccional que cabe fiscalizar atos notariais e de registro compete, igualmente, verificar o estrito cumprimento das regras supramencionadas, relacionadas à dignificação da função exercida e à observância das prescrições legais ou normativas. A corroborar a competência das Corregedorias Geral e Permanente para processamento e julgamento da hipótese em berlinda, note-se que as situações aventadas na portaria inaugural ensejam pena de perda de delegação, na forma do art. 32, IV, da Lei aludida. E a perda da delegação, por explícita disposição do art. 35, depende de sentença judicial transitada em julgado, ou de decisão decorrente de processo administrativo instaurado por juízo competente.

O Regimento Interno deste E. TJSP, em seu art. 28, XXVI, disciplina competir ao Corregedor Geral da Justiça:

XXVI - decidir os recursos interpostos contra decisões dos juízes corregedores permanentes em matéria disciplinar do pessoal das delegações notariais e de registro;

Não bastasse, os itens 19, 20 e 37 do Capítulo XXI das NSCGJ expressamente afirmam:

"19. Somente os titulares da delegação estão sujeitos ao poder censório-disciplinar das Corregedorias Permanentes e da Corregedoria Geral da Justiça".

"20. Os pedidos de providências, as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos serviços notariais e de registro serão realizados pelos Juízes Corregedores Permanentes a que, na atualidade do procedimento, os titulares dos serviços notariais e de registro estiverem subordinados."

"37. A perda da delegação dependerá de sentença judicial transitada em julgado, ou de decisão, de que já não caiba recurso, decorrente de processo administrativo instaurado pelo Juiz Corregedor Permanente ou Corregedor Geral da Justiça, originariamente, assegurado amplo direito de defesa."

Para o mesmo Norte aponta a pacífica orientação desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, como se colhe de substancioso parecer da Ilustre Juíza Assessora Tatiana Magosso, aprovado por V.Exa.:

"Com efeito, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 236, parágrafo primeiro, que "a Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário" (grifei).

Nessa mesma esteira, dispõe o art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo, que "Compete, ademais, ao Tribunal de Justiça, por seus órgãos específicos, exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça abrangidos os notariais e os de registro" (grifei).

Já a Lei Federal n. 8.935/94, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, prevê, em seu art. 32, as penas aplicáveis aos notários e registradores, em caso de prática de infrações disciplinares (repreensão, multa, suspensão, perda de delegação) e é expressa ao estabelecer, no art. 34, que "As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato" (grifei).

A análise dos dispositivos legais e constitucionais acima indicados não deixa margem à dúvida de que o Juiz Corregedor Permanente, designado pelo Corregedor Geral de Justiça, tendo competência para fiscalizar, regular e controlar a atividade notarial e de registro, é competente para aplicar, dentre outras penas, a de perda de delegação, quando se afigurar pertinente, ao passo que compete ao Corregedor Geral de Justiça, como definido no art. 221, XXIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, analisar os recursos tirados das decisões proferidas nos

procedimentos administrativos disciplinares relativos aos delegatários de serviços extrajudiciais." (Autos 0000393-92.2017.8.26.0562, DJ 14/6/17)

O E. STJ exprime idêntico sentir acerca do tema, especificamente quanto a esta Colenda Corte Bandeirante:

1. A recorrente insurge-se contra a aplicação da pena de perda da delegação, que lhe fora aplicada por ter utilizado a serventia extrajudicial para obter indevidas vantagens eleitorais. A tese recursal resume-se na alegação de que o ato do Corregedor Permanente, ratificado pelo Corregedor-Geral do TJSP teve caráter meramente opinativo, sendo necessária decisão administrativa para efetivar a penalidade.

2. Nos termos da Lei n. 8.935/94 e da legislação estadual aplicável à espécie, tanto o Corregedor Permanente quanto o Corregedor-Geral do TJSP são competentes para, na esfera administrativa, sancionar os titulares dos serviços notariais e de registro com a perda da delegação." (RMS 38852 SP 2012/0169900-5, T2, Segunda Turma, Rel. Min. Og Fernandes, 19.11.2013, negritei).

1. O mandado de segurança foi impetrado contra ato do Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que negou pedido de reintegração do impetrante no cargo de Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas do Município de Fernando Prestes.

2. O direito líquido e certo que se alega estaria consubstanciado na ausência de cominação expressa da sanção aplicada no âmbito de procedimento administrativo disciplinar, uma vez que o Juiz Corregedor Permanente, ao julgar procedente a Portaria inaugural, reconheceu que houve infringência aos deveres impostos pelo artigo 31, inciso II da Lei 8.935/94, mas apenas propôs a aplicação da pena de perda de delegação.

3. Após apreciar recurso administrativo interposto pelo delegatário do serviço, o Corregedor Geral acolheu parecer subscrito pela Juíza Auxiliar da Corregedoria, que expressamente opinou pela perda da delegação, ratificando-se, portanto, a decisão proferida pelo Juiz Corregedor Permanente.

4. Cabe ao Poder Judiciário a aplicação das penas disciplinares aos delegatários das serventias extrajudiciais. No caso da perda da delegação, esta poderá ser decretada tanto no bojo de um processo judicial, como no âmbito de processo administrativo instaurado pela autoridade judiciária. Inteligência do art. 236, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 32, 34 e 35 da Lei 8.935/94. Precedentes.

5. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tanto o Juiz Corregedor Permanente, como o Corregedor-Geral têm competência para aplicar originariamente as penas insertas no art. 32 da Lei 8.935/94 (art. 77 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 221, XXIII, do Regimento Interno do TJ/SP e item 2 do Provimento 05/96 da Corregedoria-Geral de Justiça).(RMS 28171 SP 2008/0243419/0, T2, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, 16.06.2009, negritei).

A relevância da sonegação fiscal para as Fazendas Municipal, Estadual e da União não afasta a seara disciplinar, concomitantemente incidente. À Receita Federal compete buscar o ressarcimento do erário. Às Corregedorias Geral e Permanente, a análise de eventual ocorrência de falta funcional, como consequência do inadimplemento tributário.

De outra parte, a redação do art. 35, §1º, da Lei 8935/94 revela-se cogente quanto à suspensão do investigado, nas hipóteses em que cabível perda de delegação:

"§ 1º Quando o caso configurar a perda da delegação, o juízo competente suspenderá o notário ou oficial de registro, até a decisão final, e designará interventor, observando-se o disposto no art. 36."

Não obstante, eventual descumprimento da regra pelo MM Corregedor Permanente jamais haveria de acarretar nulidade, haja vista que a providência veio em benefício do apelante, mantido à testa da serventia ao longo do procedimento.

É inerente ao procedimento administrativo, sobremais, que a mesma autoridade administrativa, havendo suspeita de violação funcional, baixe a portaria inicial, instrua o feito e profira a decisão final. Daí não decorre qualquer nulidade, tampouco suspeição do julgador. Trata-se de aplicar o procedimento previsto legalmente. Não se vê interesse pessoal do julgador em que o resultado do julgamento penda para um ou outro lado. Limitou-se a apurar os fatos, colher as provas e prolatar a decisão que lhe pareceu aplicar a lei cabível à hipótese.

De outro bordo, não se há falar em bis in idem. Os fatos apurados neste procedimento são evidentemente distintos

daqueles versados nos autos 0035825-11.2014.8.26.0100. Em ambos os casos, as irregularidades são de ordem similar. Aqui, como lá, trata-se de apurar sonegação fiscal e falta de repasse de quinhões dos emolumentos recebidos pela serventia. Não obstante, os procedimentos versam sobre períodos distintos, meses diversos. E, por óbvio, o só fato de ter havido sanção pretérita por sonegação em determinado período não serve de salvo conduto para novas práticas ilícitas de igual calibre. Verificando-se ter havido sonegação de tributos e repasses em meses diversos daqueles tratados no primeiro procedimento, instaura-se nova portaria, ensejando novo procedimento e, se o caso, nova sanção.

Foi o que se passou neste caso. A partir da prova pericial colhida nos primeiros autos, apurou-se sonegação diversa, quer por tributos, quer por meses distintos daqueles mencionados na portaria pioneira. Então, acertadamente, procedeu-se ao julgamento daquele primeiro procedimento, apenando-se as faltas narradas na primeira portaria, baixando-se, em seguida, nova portaria para apuração de irregularidades outras, descobertas nos autos originários.

Nos moldes da sedimentada jurisprudência do E. STJ, o termo a quo do prazo bienal de prescrição previsto pela Lei 8.935/94 é a ciência inequívoca das irregularidades havidas na serventia:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. DISCIPLINAR. CARTÓRIO. MULTA. ATO DE PREPOSTO. FRAUDE. FALTA DE FISCALIZAÇÃO DO TITULAR. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. ART. 21 E 22 DA LEI 8935/94. PRECEDENTE. FALHA DE FISCALIZAÇÃO. EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Recurso ordinário interposto contra acórdão no qual foi denegada a ordem ao mandado de segurança impetrado para anular penalidade administrativa aplicada em razão de deficiência na fiscalização de cartório por seu titular. O recorrente alega a prescrição da pretensão punitiva e a ausência de responsabilidade do delegatário pelos atos de seu preposto. 2. Não há falar em prescrição da pretensão punitiva na multa aplicada pela Corregedoria, uma vez que o prazo bienal se iniciou com a ciência inequívoca de irregularidades havidas no 1º Tabelionato; a ciência de outras irregularidades cometidas pelo mesmo preposto, quando vinculado ao 2º Tabelionato não são aptas a justificar o início do prazo prescricional em questão. 3. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência no sentido de que os arts. 21 e 22 da Lei n. 8.935/94 atribuem a responsabilidade dos titulares de cartórios pelos atos praticados por seus prepostos: RMS 23.587/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Rel. p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 3.11.2008. 4. No caso concreto, está clara a falta administrativa do cartório em relação à fiscalização dos atos praticados pelos seus prepostos, que se consubstanciaram na falsificação de guias de recolhimento de impostos, com recibos dados com a aposição do timbre da serventia extrajudicial; logo, afigura lícita a atribuição de responsabilidade administrativa, com a aplicação de multa, com base no art. 33, II, da Lei n. 8.935/94." (RMS 46311, Rel. Min. Humberto Martins, j. 24.02.15, DJe 03.03.15).

Assim, ainda que fosse o caso de aplicação do prazo bienal aludido, a prescrição não teria se consumado, haja vista que, do momento do conhecimento das irregularidades perpetradas pelo investigado à elaboração da portaria, não se passaram dois anos.

Mas a prescrição igualmente inócorre, com mais razão, porque o prazo aplicável à hipótese não é o de dois anos, incidente quando a pena máxima impositiva é a de multa, mas o de cinco anos, cabível para os casos em que a sanção mais rigorosa cabível é a de perda de delegação, como se passa na situação presente. Esta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em parecer lapidar do Ilustre Magistrado Luciano Gonçalves Paes Leme, acolhido sem ressalvas pelo Íncrito Corregedor da época, Des. José Renato Nalini, assentou: "A prescrição, por sua vez, não se consumou.

A Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994 - ao regulamentar o artigo 236 da CF de 1988 e, particularmente, ao disciplinar as infrações disciplinares, penas às quais sujeitos os oficiais de registro e os notários, as garantias a serem observadas durante o processo administrativo-disciplinar e a fiscalização cometida ao Poder Judiciário - não enfrentou a extinção da punibilidade pela prescrição.

E porque a regra é a da prescritibilidade - por imperativo constitucional e força do princípio da segurança jurídica -, é indispensável, para definir os prazos prescricionais e as regras a respeito de sua contagem e marcos interruptivos, socorrer-se da analogia, da analogia legis integradora do direito.

Conforme Maria Helena Diniz, "para integrar a lacuna, o juiz recorre, preliminarmente, à analogia, que consiste em aplicar, a um caso não contemplado de modo direto ou específico por uma norma jurídica, uma norma prevista para uma hipótese distinta, mas semelhante ao caso não contemplado": ubi eadem legis ratio, ibi eadem legis dispositio.

Vossa Excelência, ao focar a interpretação analógica, interpretação extratextual escorada "no argumento a simili ou a pari ratiōne, segundo o qual, de idênticos antecedentes, inferem-se idênticos consequentes", afirmou: "a razão que inspirou a produção de uma norma é suficiente para disciplinar, também e de maneira idêntica, outros casos semelhantes, além daqueles expressamente previstos."

Logo, sob inspiração do princípio da igualdade jurídica e da lógica do razoável, convém, sobre o tema, orientar-se pelas regras previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Primeiro, porque, havendo lei federal regrando situação semelhante, deve prevalecer sobre a estadual, no caso de São Paulo, a Lei .º 10.261, de 28 de outubro de 1968, porquanto o legislador constitucional confiou à União a disciplina da responsabilidade dos notários e dos oficiais de registro e a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário (cf. § 1.º do artigo 236 da CF): daí, no que interessa, a razão dos artigos 31/38 da Lei Federal n.º 8.935/1994.

Em segundo lugar, porque os tabeliães e os oficiais de registro, embora não titularizem cargos públicos nem ocupem empregos públicos, exercem função pública e, por conseguinte, têm responsabilidade administrativa, sujeitando-se a penalidades por faltas disciplinares, sanções semelhantes às quais os servidores públicos civis estão sujeitos. Natural, portanto, na falta de disposição própria na Lei n.º 8.935/1994, a incidência, em tema de prescrição, da Lei n.º 8.112/1990 e, apenas subsidiariamente, para reger as hipóteses não contempladas, a aplicação da Lei Estadual n.º 10.261/1968.

(...)

Trata-se de posicionamento prestigiado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança n.º 25.191-3/DF, em 19 de novembro de 2007, rel. Min. Cármen Lúcia, que ainda se reportou a outros precedentes, no mesmo sentido, do Superior Tribunal de Justiça.

Nessa linha, a regra do artigo 26 da Resolução n.º 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça - que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, e dá outras providências -, in verbis:

Aplicam-se aos procedimentos disciplinares contra magistrados, subsidiariamente, e desde que não conflitem com o Estatuto da Magistratura, as normas e os princípios relativos ao processo administrativo disciplinar das Leis 8.112/90 e 8.784/99.

Assim, para infrações disciplinares sujeitas às penas de repreensão - correspondente à de advertência da Lei Federal -, suspensão e perda de delegação - equivalente à de demissão -, os prazos prescricionais serão de cento e oitenta dias, de dois e de cinco anos, respectivamente, salvo se a falta importar crime, quando será respeitado o prazo fixado na lei penal, nos termos do artigo 142, I, II e III, e § 2.º, da Lei n.º 8.112/1990.

(...)

Ao lado disso, o prazo prescricional correrá da data em que o fato se tornou conhecido, da data em que a autoridade administrativa tomou ciência inequívoca da falta disciplinar - e não daquela na qual a infração foi cometida -, e, interrompido pela abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo-disciplinar (§ 3.º do artigo 142 da Lei n.º 8.112/1990), retomará seu curso, por inteiro, findo o prazo idealizado para a conclusão do procedimento administrativo, isto é, a partir do 141.º dia após a sua instauração (STF - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 23.436-2/DF, rel. Min. Marco Aurélio).

Para exata compreensão do § 1.º do artigo 142 da Lei n.º 8.112/1990, relativo ao dies a quo do prazo prescricional, é mister examiná-lo em conjunto com o artigo 143 da Lei n.º 8.112/1990: o Supremo Tribunal Federal, ao interpretá-lo, no dia 01.º de junho de 2004, no julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 24.737-5/DF, rel. Min. Carlos Britto, assentou: o prazo prescricional tem início na data em que a Administração toma ciência do fato; anos após, manteve idêntico entendimento (cf. Mandado de Segurança n.º 25.191-3/DF, antes lembrado)." (CGJSP - PROCESSO: 157.625/2013, DJ 10/12/13)

A prova pericial foi longa e suficientemente debatida ao longo do procedimento. Também se concedeu à defesa do Sr. Tabelião oportunidade para apresentação de quesitos, respondidos a fls. 2988/2997. Em seguida, o investigado pode oferecer impugnação ao laudo pericial (fls. 3008/3020), bem como, não bastasse, complemento à impugnação originária (fls. 3030/3036), inclusive com juntada de parecer de seu assistente técnico. Posteriormente à manifestação do Sr. Perito, que, note-se, deu como bons os comprovantes de pagamento acrescidos pelo assistente técnico, para fazer abatimentos no débito total inicialmente calculado, abriu-se ao processado, vez mais, oportunidade para nova manifestação acerca do trabalho técnico. Nem por hipótese haveria de se cogitar de cerceamento de defesa. Muito ao revés, a postura do MM. Corregedor Permanente foi irretocável ao viabilizar ao Sr. Tabelião amplo e frequente debate sobre a prova técnica coligida.

Até mesmo exceção de suspeição do experto manejou a defesa, o que teve o condão de suspender o procedimento principal e retardar a respectiva conclusão. Em vão, porém, haja vista que, no apenso, a suspeição restou rechaçada, em irretocável decisão do MM. Corregedor Permanente, mantida por V. Exa. em sede recursal.

Conforme mencionado por ocasião do parecer que propôs a rejeição daquele recurso administrativo, o que se nota das alegações do recorrente é singelo inconformismo com as conclusões apresentadas pelo Experto de confiança do Juízo. Eventual irresignação decorrente de laudo técnico que lhe seja desfavorável, à evidência não basta para embasar quebra de parcialidade do Sr. Perito. Estará ele apenas desenvolvendo o labor para o qual foi nomeado, cujo resultado, na quase totalidade dos casos, contrariará interesse de alguma das partes. Nem por hipótese se há de baralhar a conclusão técnica que o Sr. Perito há de expor, com suposto "interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes", como afirmado, à ocasião, pelo recorrente.

O trabalho pericial revelou-se imaculado e a respectiva metodologia, diversamente do quanto afirmado pelo recorrente, veio explicitada a fls. 2893. Tratava-se, com efeito, de efetuar análise elementar, comparando-se os valores declarados pelo Sr. Tabelião como se recolhidos estivessem, com aqueles efetivamente quitados, servindo as guias de recolhimento como prova.

A questão é deveras singela e só por escuso interesse de quem pretenda tumultuar o julgamento é que se há de complicar. Ou bem providenciou o Sr. Tabelião integral recolhimento dos tributos e repasses legalmente devidos, e bastaria exibir as guias de recolhimento saldadas, ou o débito aventado na portaria inaugural efetivamente existe, com as consequências inerentes à conduta espúria da sonegação.

Neste passo, o laudo técnico, conferindo as guias apresentadas pelo investigado, apurou falta de recolhimento de valores devidos a este Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Fazenda Municipal (a título de ISSQN), à Fazenda Estadual, ao IPESP e à Santa Casa. A soma sonegada perfaz a vultosíssima quantia de R\$ 7.732.685,53 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Há, ademais, detalhados demonstrativos dos recolhimentos que deixaram de ser feitos, a fls. 2903/2980 e 3074/3090. Deles, extrai-se que a postura omissa do Sr. Oficial, ao deliberadamente deixar de recolher os valores aludidos, protraiu-se por mais de quatro anos, de 7/11/11 até o final do ano de 2015.

O parecer apresentado pelo Assistente Técnico do recorrente veio corroborar a ilicitude perpetrada. Com efeito, o trabalho em pauta reforçou a falta de recolhimento das guias supramencionadas, limitando-se a impugnar cerca de 0,05% do montante apurado (cerca de R\$ 4.000,00, em meio a R\$ 7.736.694,27).

Frise-se que, mesmo depois de o Sr. Perito considerar como paga a totalidade dos valores apresentados pelo Sr. Assistente Técnico, remanesceram R\$ 7.732.685,53 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em recolhimentos que deixaram de ser feitos. Em síntese, impressionam o valor absolutamente invulgar do débito, a diversidade de rubricas que restaram em aberto (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Fazenda Municipal - ISSQN, Fazenda Estadual, IPESP e Santa Casa) e o alongado lapso da sonegação, que perdurou por mais de quatro anos.

As oportunidades para debates e esclarecimentos acerca da prova técnica sobejaram, fazendo com que a oitiva do Sr. Perito em audiência fosse absolutamente despicienda, como decidiu com propriedade o MM. Corregedor Permanente. Serviria, unicamente, quando muito, ao patente anseio do recorrente de protelar a solução definitiva do feito.

De todo irrelevante, seguindo essa esteira, averiguar suposta fraude perpetrada por funcionários da Serventia. É que a responsabilidade pela fiscalização da atuação dos prepostos do tabelionato é do Sr. Tabelião, que responde por eventual omissão neste mister. Não discrepa o pacífico entendimento desta E. CGJ, consoante se extrai do seguinte parecer da lavra dos MM. Juízes Assessores Ana Luiza Villanova, Gabriel Pires de Campos Sormani, Swarai Cervone de Oliveira e Gustavo Henrique Bretas Marzagão, avalizado pelo ínclito Corregedor Des. Elliot Akel, em que a responsabilidade do Sr. Oficial por atos de seus funcionários foi explicitamente acolhida:

"Não há como atribuir culpa a tais condutas reiteradas ao longo do tempo, as quais configuram dolo, nem tampouco socorre o Oficial a alegação de desconhecimento da situação e da falta de condições de acompanhar a dinâmica administrativa do cartório, diante dos avanços impostos pelos sistemas dos computadores, com os quais não estava acostumado. O fato de não ter sido encontrado erro técnico nos atos praticados pelo Oficial não apaga nem compensa as graves faltas praticadas.

Não é demais repetir que o registrador e notário são delegados do Estado, e, nesta condição, atuam como se fossem o próprio Estado a serviço dos particulares, com a finalidade de tutelar e proteger os interesses destes com relevância e

reflexos para a sociedade e para o próprio Estado. Estão, pois, sujeitos aos princípios da administração e que são os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e devem operar, também, em obediência aos princípios de direito privado.

(...)

Os deveres do administrador público são os de eficiência, de probidade e de prestar contas, e, nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, na clássica obra "Direito Administrativo Brasileiro", o dever de eficiência corresponde ao "dever de boa administração", em menção à obra de Carvalho Simas, "Manual Elementar de Direito Administrativo", Rio, 1974, págs.98 e 237, segundo o qual, todo e qualquer serviço prestado, quer pelo delegado, quer pelo preposto, em decorrência da delegação, faz parte do serviço público delegado, pois, "A eficiência funcional é, pois, considerada em sentido amplo, abrangendo não só a produtividade do exercente do cargo ou função, como a perfeição do trabalho e a sua adequação técnica aos fins visados pela Administração, para o quê se avaliam os resultados, confrontando-se os desempenhos, e aperfeiçoa-se o pessoal através da seleção e treinamento. Assim, a verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e qualitativo do serviço, para aquilatar de seu rendimento efetivo, do seu custo operacional, e da sua real utilidade para os administrados e para a Administração." (p.186, 16ª ed., RT)" (CGJSP - PROCESSO 31.314/2015, j. 27/3/15)

Pertinente, ainda, ilustrado parecer do MM. Juiz Assessor desta E. CGJ Luciano Gonçalves Paes Leme, acolhido pelo então Colendo Corregedor, Des. José Renato Nalini:

À autonomia e independência de que o tabelião goza no exercício de suas atribuições corresponde, necessariamente, a sua responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo da serventia extrajudicial (cf. artigo 21 da Lei n.º 8.935/1994): foi quem recebeu a delegação para exercer a atividade estatal, insuscetível de subdelegação, e, por sua conta e risco, no plano da responsabilidade administrativa inclusive, confiou ao preposto as tratativas negociais com os clientes e a lavratura de atos notariais; por isso, sem importância os vínculos de confiança entre o preposto e o procurador dos adquirentes.

De fato, a organização dos serviços notariais, as funções, poderes atribuídos aos prepostos e as autorizações dadas aos escreventes para realização de atos não podem, de maneira nenhuma, fomentar a desculpabilização; tornar o tabelião imune à responsabilidade administrativo-disciplinar.

Descabe ignorar as peculiaridades dos serviços notariais e registrais: os tabeliões e os registradores, malgrado em caráter privado, desempenham atividade estatal, função pública, prestam serviço público e, na estrutura funcional cartorária, são os únicos que se sujeitam ao poder censório-disciplinar do Estado, do qual livres os prepostos. Portanto, impõe desencorajar expedientes que inibam, esvaziem o poder censório-disciplinar, que abram um terreno de irresponsabilidade administrativa, que inviabilizem, impeçam mediante transferência de responsabilidade para os prepostos, a atuação saneadora e pedagógica do Estado, importem perda de credibilidade de instituições notariais e de registro." (CGJSP - PROCESSO 157.625/2013, DJ 10/12/13)

Este, também, o entendimento do E. STJ:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CARTÓRIO. TITULAR. SANÇÃO DISCIPLINAR. ATIVIDADE. PREPOSTO. SUBORDINADO. COBRANÇA. EXCESSIVA. EMOLUMENTOS. FALTA. DEVER. FISCALIZAÇÃO. PAGAMENTO. TRIBUTOS. MULTA. PREJUÍZO. USUÁRIO.

1. Os notários e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.

2. A inteligência do art. 22 da Lei 8.935/1994 estabelece que o titular da serventia extrajudicial somente responde objetivamente pelos atos de seus prepostos quando forem eles próprios, isto é, quando tiverem tais atos relação com a atividade cartorária.

3. O recorrente não foi sancionado com pena de multa, contudo, pela prática executada por seu subalterno, mas por infringência a seus próprios deveres funcionais - falta de fiscalização do recolhimento de tributos e cobrança indevida ou excessiva de emolumentos -, na forma dos arts. 30, incisos V e XI, 31, incisos III e V, e 33, inciso II, todos da Lei 8.935/1994.

4. Confirma ainda a lisura do processo administrativo disciplinar ter havido a oportunização ao processado do direito ao contraditório e ampla defesa." (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38.985 - SP (2012/0180805-3), Rel. Min.

Desta feita, os depoimentos testemunhais trazidos à baila, versando, fundamentalmente, sobre suposta fraude perpetrada por funcionários da serventia, tampouco obstam a imposição de pena ao recorrente. Ainda que assim não fosse e que não se pudesse imputar ao Oficial dever de fiscalizar e conferir os atos praticados por seus prepostos, seguiria havendo flagrante responsabilidade do investigado. É que, conforme afirmado pelo próprio recorrente a fls. 2768, os serventuários que teriam praticado as supostas irregularidades foram demitidos em 27/8/14. Não obstante, a inconcebível prática da sonegação perdurou, quando menos, até o final de 2015. Significa dizer que, mesmo depois da demissão dos funcionários que o teriam fraudado, manteve o investigado a praxe sonegadora por mais de dezesseis meses. Para este longo período, quando menos, não há em quem possa o recorrente despejar culpa pela omissão.

Na mesma esteira, afigura-se impertinente a alegação de "prejudicialidade externa" lançada pelo recorrente, quer pela responsabilidade do Oficial da serventia por ato de seus prepostos, quer pela manutenção da prática odiosa da sonegação mesmo depois de demitidos os funcionários que teriam perpetrado as irregularidades. E, à evidência, em boa-fé do investigado não se há falar. A postura nada ortodoxa comprovada nos autos é de todo incompatível com a que se espera de quem seja Tabelião de Notas, delegatário de serviço público, atividade por meio da qual auferir renda considerável. Deveras, a prática revela apreço nenhum pela coisa pública, inadmissível despreocupação com o erário e desprezo pela coletividade, além de consubstanciar, em tese, ilícitos penais. Igualmente, coloca em risco a credibilidade da nobre categoria dos Tabeliães, que, embora de imaculada conduta em sua vastíssima maioria, vê-se às voltas com postura abjeta de um dos seus. Ademais, a diminuição da confiança nos serviços prestados pelo Poder Público, ainda que sob delegação, é absolutamente perniciosa para a evolução social.

Por fim, as imputações outras expressamente versadas na portaria inaugural, e afirmadas pela r. sentença, sequer foram rebatidas em sede recursal.

Inafastável, pois, a responsabilidade de José Roberto Pacheco França pelas faltas funcionais narradas a fls. 2/5.

Cumprir a sanção imposta. Examinados os fatos imputados ao investigado e o conjunto probatório amealhado, incorreu o Sr. Tabelião nas modalidades de infração disciplinar descritas na Lei 8935/94, pelo respectivo art. 31, I ("inobservância das prescrições legais ou normativas"), II ("conduta atentatória às instituições notariais e de registro") e V ("descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30"). No que diz com este último inciso, o dever descumprido pelo investigado está arrolado no art. 30, V ("proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada").

Consoante preteritamente aduzido, a sonegação fiscal, por si, independentemente da extensão, já basta para imposição da pena mais gravosa. Na hipótese dos autos, todavia, a quantia sonegada e o período pelo qual se alongou a prática, absolutamente invulgares, reforçam ser inconcebível que as faltas sejam apenas com sanção diversa da máxima.

Não é outro o seguro rumo da jurisprudência desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em pareceres dos eminentes Juízes Assessores Carlos Henrique André Lisboa e Tatiana Magosso, acolhidos por V. Exa.:

"Demonstrada a prática das infrações disciplinares previstas no artigo 31, I, II e V, da Lei nº 8.935/94 e não havendo circunstâncias que isentem o recorrente de responsabilidade, impõe-se a aplicação das sanções previstas no artigo 32 do mesmo diploma legal.

Ainda que o recorrente trabalhe na atividade de notas e de protestos há décadas (fls. 696), a gravidade de tudo que foi aqui apurado, como bem concluiu o MM. Juiz Corregedor Permanente, não deixa alternativa que não seja a aplicação da pena de perda de delegação." (Recurso Administrativo 201.656/2016, parecer do eminente Juiz Assessor Carlos Henrique André Lisboa, acolhido por V. Exa., publicado em 30/1/17)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Ausência de recolhimentos de emolumentos devidos ao Estado e Carteira de Previdência, com fornecimento de dados não correspondentes à realidade ao Corregedor Permanente - Lesão ao Erário Público que se perpetuou por seis anos, superando trinta milhões de reais - Infração disciplinar gravíssima - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido. (CGJSP - PROCESSO 0000393-92.2017.8.26.0562, DJ 14/6/17)

Outros Ínclitos Corregedores Gerais da Justiça também trilham idêntico Norte: Em suma, é farta e convincente a prova produzida acerca das inúmeras e graves infrações praticadas pelo Oficial, nos termos acima expostos e minuciosamente especificados na r. decisão do Juízo Corregedor Permanente, o que mostra inaptidão do recorrente à prestação do serviço que vinha sendo exercido de modo temerário e irresponsável, quer pessoalmente, quer por meio de seus prepostos, e deste modo, a aplicação da pena da perda da delegação é adequada e proporcional à situação

verificada." (CGJSP - PROCESSO 31.314/2015, j. 27/3/15)

"A ausência dos repasses obrigatórios caracteriza falta disciplinar, como, aliás, deixa claro o artigo 15 da Lei Estadual nº 11.331/02], e a posição consolidada desta Corregedoria Geral é no sentido de reconhecer a extrema gravidade de tal omissão: Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Salto Grande - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não recolhimento de verbas devidas ao Estado, ao IPESP e à Santa Casa - Ilícito administrativa caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso" (Processo nº 2015/10725, Des. Elliot Akel, j. em 24/2/2015).

"Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não pagamento total de obrigações devidas ao IPESP - Ilícito administrativo caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Antecedentes desabonadores - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso." (Processo nº 2012/00154982) "Procedimento administrativo disciplinar- Tabela de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Irregularidades contábeis - Observância de garantias constitucionais - Inexistência de prejuízo ao direito de defesa - Não comprovação das despesas lançadas - Ilícito administrativo configurado - Proporcionalidade na aplicação da pena de perda da delegação - Preliminares rejeitadas e recurso não provido." (Processo nº 2011/00057489).

"Processo administrativo disciplinar - Delegado de serviço registral - Não recolhimento e recolhimento com atraso de custas devidas ao Estado, contribuições da Carteira de Previdência das Serventias Não-Oficializadas e verbas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - Dificuldades de ordem financeira não comprovadas e que não configuram de todo modo causa excludente da responsabilidade do registrador - Caracterização de voluntária retenção de valores recebidos dos usuários do serviço público delegado que deveriam ter sido repassados aos órgãos públicos - Infrações disciplinares capituladas no art. 31, I e V, da Lei n. 8.935/1994 que em si mesmas, pela sua gravidade, autorizam a perda de delegação - Recurso não provido" (Processo nº 13762/2007, Des. Gilberto Passos de Freitas, j. em 17/10/2207). Do corpo desse último precedente, destaca-se a seguinte passagem, que se enquadra perfeitamente no caso em exame: "De toda sorte, como já decidido em mais de uma ocasião por este órgão censório, eventuais problemas de ordem financeira não configuram causa excludente da responsabilidade do registrador no concernente à falta de recolhimento oportuno e integral das custas, contribuições previdenciárias, tributos e demais verbas públicas que não lhe pertencem" (Proc. CG n. 1.198/98; Proc. CG 11. 1.293/2003; Proc. CG n. 269/2006; Proc. CG 11.442/2006).

Por todo o aduzido, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento ao recurso administrativo.

Sub censura.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 15 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: JATYR DE SOUZA PINTO NETO, OAB/SP 68.853, JATYR DE SOUZA PINTO FILHO, OAB/SP 103.729, CLAUDIO LYSIAS GONCALVES, OAB/SP 61.994, ISAURA PEINADO RODRIGUES GIRAO, OAB/SP 46.338, GLAUCIO FERREIRA SETTI, OAB/SP 236.380 e MARCOS VINICIUS RIBEIRO CRESPO, OAB/SP 138.767.

[↑ Voltar ao índice](#)

Trata-se de proposta apresentada pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP)

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/73358 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Parecer (314/2017-E)

Vistos.

Trata-se de proposta apresentada pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP). Segundo o requerimento apresentado, a utilização dos instrumentos particulares com força de escritura pública, em meio eletrônico, ainda se mostra incipiente. Como o intuito de colaborar com o desenvolvimento do registro eletrônico de imóveis, entende a ARISP que seria o caso de modificar o item 355.7 do Capítulo XX das NSCGJ, aplicando aos instrumentos particulares celebrados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação regramento similar ao dispensado aos Tabeliães de Notas. O Colégio Notarial do Brasil manifestou-se frontalmente contrário à proposta da ARISP (fls. 19/25).

Aos autos foram anexados os pareceres que fundamentaram a criação do Extrato de Instrumento Particular com efeitos de escritura pública (item 113 do Capítulo XX das NSCGJ) e do texto do item 355.7 do Capítulo XX das NSCGJ (fls. 28/71). Realizada reunião com a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (ABECIP), sobreveio a manifestação de fls. 79/86.

Novas manifestações da ARISP e do Colégio Notarial do Brasil (fls. 108/112 e 91/106).

É o relatório.

Opino.

Preceitua o item 355.7 do Capítulo XX das NSCGJ:

"355.7. A recepção de instrumentos particulares com efeito de escritura pública, em meio eletrônico, só poderá ocorrer quando se tratar de documento digital nativo (não decorrente de digitalização), que contenha os certificados digitais de todos os contratantes."

Por sua vez, os itens 113 a 119 do Capítulo XX das NSCGJ tratam do processo de registro eletrônico de instrumentos particulares vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI). Foi a partir do Provimento CG 11/2013 que as Normas de Serviço passaram a permitir a recepção pelos Oficiais de Registro de Imóveis de Extrato de Instrumento Particular com Efeitos de Escritura Pública, desde que apresentado sob a forma de documento eletrônico nativo estruturado em XML (Extensive Markup Language).

Pelas Normas de Serviço, o uso do Extrato de Instrumento Particular com Efeitos de Escritura Pública está adstrito aos agentes financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil a funcionar no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) e das companhias de habitação integrantes da administração pública. Como se vê, as Normas de Serviço já contam com itens específicos que tratam dos agentes financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil a funcionar no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) e das companhias de habitação integrantes da administração pública.

Em verdade, a pretendida modificação do texto do item 355.7 significaria a alteração da regra geral relativa aos instrumentos particulares com efeito de escritura pública. E, analisadas as manifestações apresentadas neste expediente, parece mesmo inexistir razão para a pretendida modificação.

De um lado, as regras já existentes (itens 113 a 119 do Capítulo XX das NSCGJ) são claras e objetivas e expõem os detalhes do processo de registro eletrônico de instrumentos particulares vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH e ao Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI e sua apresentação mediante extrato sob a forma de documento eletrônico nativo estruturado em XML. São regras específicas e vinculadas às operações de financiamento compreendidas no SFH e SFI.

De outro, tem-se a regra do item 355.7, que é regra geral, aplicável a todos os demais instrumentos particulares em meio eletrônico, em relação aos quais se exige que seja um documento digital nativo (não decorrente de digitalização) e que contenha os certificados digitais de todos os contratantes. E razão não há para que se substitua o processo de registro eletrônico adotado nos itens específicos das Normas de Serviço, como sugere a ARISP

Em outros termos, em relação aos instrumentos particulares vinculados ao SFH e SFI aplicam-se as regras especiais (itens 113 a 119 do Capítulo XX das NSCGJ), não se exigindo que o extrato sob a forma de documento eletrônico nativo estruturado em XML contenha os certificados digitais de todos os contratantes, mas somente a assinatura do representante legal do emissor. E, nesse particular, é importante notar que inexistente óbice para que se admita o acesso ao SREI por sistemas operados por entidades de infraestrutura de Mercado Financeiro, que atuam como prepostas das instituições financeiras.

Como bem demonstrou a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP, nada está a obstaculizar o uso do processo de registro eletrônico de instrumentos particulares vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH e ao Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI.

Ao menos por ora, não há fundamento legal ou razão de natureza lógica para que a regra geral seja relativizada, como quer a ARISP, e menos ainda para que a regra especial seja revogada, como quer o Colégio Notarial do Brasil.

Eventual óbice, se é que há, resolve-se com a publicação deste parecer, com os seguintes esclarecimentos: i) ao processo de registro eletrônico de instrumentos vinculados ao SFH e SFI aplica-se o disposto nos itens 113 a 119 do Capítulo XX das NSCGJ; ii) o item 355.7 do Capítulo XX das NSCGJ é regra geral em relação aos itens 113 a 119 do mesmo capítulo e aplica-se ao registro eletrônico dos instrumentos particulares em geral; iii) o acesso ao SREI pode ocorrer, também, através de sistemas operados por entidades de Infraestrutura de Mercado Financeiro, que atuem como prepostas das instituições financeiras.

Por fim, reafirma-se a obrigatoriedade de que os modelos oficiais para fins de registro eletrônico estejam disponíveis no site www.registradores.org.br. Pelas razões expostas, o parecer que submeto a Vossa Excelência é no sentido da rejeição das propostas de alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, mantido o texto atual dos itens que tratam do registro eletrônico de instrumentos particulares.

Sub censura.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

(a) Paula Lopes Gomes

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer elaborado pela MM^a Juíza Assessora da Corregedoria e mantenho as normas que tratam do registro eletrônico de instrumentos particulares. Publique-se. São Paulo, 30 de agosto de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2117/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A

Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1513542.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2118/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1474922, A1474889, A1474893, A1474905, A1474886, A1474912, A1474890, 1474892, A1474895, A1474891 e A1474917.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2119/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1433839 e A1433842.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2120/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0954749, A0954750, A0954763, A0954764, A0954766, A0954810, A0954813, A0954875 e A0954953.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDERNEIRAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2121/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDERNEIRAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1493028.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2122/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0213274, A1707523, A1707311, A1707987, A1707026, A1706906, A1707601, A1707306, A1707988, A1707473, A1706918, A1707664, A1707401, A1707989, A1707842, A1706960, A1707672, A1707730, A1708093, A1707998, A1707502, A1707665, A1707709, A1708007, A1707669, A1707008, A1707659, A1707707, A1708105, A1707297, A1706991, A1707671, A1706957, A1707497, A1707472, A1706733, A1707666, A0213274, A1707673, A1707488, A1707206, A1707667, A1707996, A1707670, A1707842, A1707114, A1707696, A1707990, A1707518, A1707839, A1707102, A1707413, A1707828, A1707242, A1707991, A1707085, A1707433, A1707847, A1707275, A1707812, A1707074, 1707464 e A1707844.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2123/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1262785 e A1262786.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2124/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1069781, A1069803, A1069815, A1069853, A1069866, A1069867, A1069874, A1069903, A1069904 e A1069922.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2125/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1347817.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2126/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0233964 e A0233922.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 16º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2127/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 16º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0714920, A0714924, A0714958, A0714984, A0714996, A0714997, A1516040, A1516048, A1516049, A1516134, A1516163, A1516216, A1516217, A1516221, A1516243, A1516244 e A1516279.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2128/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1759876, A1759714, A1759890, A1759891 e A1759895.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2129/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1146388, A1146393, A1146394 e A1146325.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2130/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1019884 e A1019880, A0875874.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2131/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0471438.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2132/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1690567, A1690568, A1690569, A1690570 e A1690589.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2133/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1363899.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBIÚNA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2134/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBIÚNA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1217041 e A1217042.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 18/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2135/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1349756 e A1349757.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL

Publicado em: 19/09/2017 - Página Nº 90

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL que no dia 19 (dozenove) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h30min, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Francisco Antônio Bianco Neto e Luís Paulo Aliende Ribeiro os poderes correcionais para a visita oficial acima mencionada.

FAZ SABER, ainda, ao Tabelião do 9º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL que no dia 20 (vinte) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos

Desembargadores Roberto Maia Filho e Vicente de Abreu Amadei os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada.

Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 19/09/2017 - Página Nº 92

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2146/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1189147.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO 2017/174053 - SANTOS

Publicado em: 19/09/2017 - Página Nº 91

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO 2017/174053 - SANTOS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância, a partir de 10.08.2017, da delegação correspondente ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos, em razão da perda da delegação pelo Sr. Hércules José Duppre; b) designo o Sr. Luiz Carlos Elchin Ferreira da Silva, preposto escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da Unidade vaga em questão na lista geral de vacância, sob o nº 1997, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 13 de setembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça .

P O R T A R I A Nº 145/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a r. sentença datada de 03 de abril de 2017, proferida pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente da Comarca de Santos, nos autos do Processo Administrativo nº 0022088-39.2016.8.26.0562, que aplicou a pena de perda da delegação ao Sr. HÉRCULES JOSÉ DUPPRE, Delegado do 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos;

CONSIDERANDO que ao Recurso Administrativo interposto pelo delegado, foi negado provimento, conforme decisão proferida em 21 de julho de 2017, e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 10 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/174053 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Declarar a vacância da Delegação correspondente ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos, a partir de 10 de agosto de 2017;

Artigo 2º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. LUIZ CARLOS ELCHIN FERREIRA DA SILVA, Preposto Escrevente da referida Unidade;

Artigo 3º - Integrar a aludida Delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1997, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 13/09/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Aos senhores Oficiais e Tabeliães das Unidades Extrajudiciais do Estado

Publicado em: 19/09/2017 - Página Nº 91

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2139/2017

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos senhores Oficiais e Tabeliães das Unidades Extrajudiciais do Estado que, excepcionalmente, fica prorrogado para o dia 19/09/2017 o recolhimento do valor relativo aos atos praticados no período de 11 a 16/09/2017 devidos ao Tribunal de Justiça, sem incidência de multa, em razão dos problemas técnicos ocorridos na data de 18/09/2017 que inviabilizaram a geração da guia correspondente.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 19/09/2017 - Página Nº 91

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2140/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1508097.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 19/09/2017 - Página Nº 91

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2141/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1474825 e A1474926.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 26º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 19/09/2017 - Página Nº 91

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2142/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 26º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1011787, A1011788 e A1011938.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Publicado em: 19/09/2017 - Página Nº 92

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2143/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0471457, A0471464 e A0471465.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO

Publicado em: 19/09/2017 - Página Nº 92

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2144/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0097606.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 19/09/2017 - Página Nº 92

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2145/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1243950.

[↑ Voltar ao índice](#)

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Publicado em: 20/09/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECCIONAL na 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal e 3ª Vara Criminal da Comarca de ATIBAIA, no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início dos trabalhos às 10h00min (dez horas). Na oportunidade, a Corregedoria Geral da Justiça estará à disposição para ouvir eventuais interessados acerca de questões de natureza correccional.

São Paulo, 19 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

Publicado em: 20/09/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

CRUZEIRO

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível Setor das Execuções Fiscais
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavrinhas

Vara Criminal
Ofício Criminal
Júri
Execuções Criminais Infância e Juventude
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de Cruzeiro)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Tabelião do 7º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de CAPITAL

Publicado em: 21/09/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelião do 7º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de CAPITAL que no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Claudio Luiz Bueno de Godoy e Francisco Eduardo Loureiro os poderes correcionais para a visita oficial acima mencionada.

FAZ SABER, ainda, ao Registrador do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de CAPITAL que no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h30min, será realizada visita correcional na serventia. Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e

correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 19 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Tabelião do 7º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de CAPITAL

Publicado em: 21/09/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelião do 7º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de CAPITAL que no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Claudio Luiz Bueno de Godoy e Francisco Eduardo Loureiro os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada.

FAZ SABER, ainda, ao Registrador do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de CAPITAL que no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h30min, será realizada visita correcional na serventia. Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 19 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de JULHO/17, nos termos do Comunicado nº 1803/2017, publicado no DJE 02/08/17:

Publicado em: 21/09/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

COMUNICADO CG Nº 2150/2017

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de JULHO/17, nos termos do Comunicado nº 1803/2017, publicado no DJE 02/08/17:

COMARCA	UNIDADE
CAPITAL	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde
GUARATINGUETÁ	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
PRESIDENTE PRUDENTE	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
PROMISSÃO	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
TANABI	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Américo de Campos

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

Publicado em: 21/09/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

COMUNICADO CG Nº 2148/2017

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, nos termos do § 4º do artigo 3º do Provimento CSM nº 2346/2016, COMUNICA, conforme decidido nos autos do Processo CG nº 2006/461, que fica atribuída a Corregedoria Permanente do 1º Ofício Criminal da Comarca da Capital à MM. Juíza de Direito Titular II, Dra. Maria Fernanda Belli, a partir de 31 de julho de 2017.

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

DIADEMA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

Vara do Júri, das Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e do Idoso
Ofício do Júri, das Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e do Idoso
(US - Diadema - Fundação CASA)

Polícia Judiciária

Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas
Vara do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Cível

LUCÉLIA

Diretoria do Fórum
Secretaria

1ª Vara
Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pracinha
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Inúbia Paulista

2ª Vara
Infância e Juventude
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Juizado Especial Cível e Criminal

SANTA FÉ DO SUL

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício Judicial
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esmeralda
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Canaã Paulista
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Clara D'Oeste
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Rita D'Oeste
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Três Fronteiras

2ª Vara

2º Ofício Judicial Infância e Juventude
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de Santa Fé do Sul)

3ª Vara

3º Ofício Judicial
Júri
Execuções Criminais

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Unidade Digital de Atendimento Judiciário de Três Fronteiras

VOTUPORANGA

Diretoria do Fórum

Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Florence
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Valentim Gentil

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível Serviço Anexo das Fazendas
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Simonsen
(provisoriamente anexado ao Registro Civil da Sede)

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais
Polícia Judiciária

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal Infância e Juventude Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO nos dias 09 (nove) e 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 3ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 1ª Vara da Família e das Sucessões, 1ª Vara Criminal, Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 8ª Região Administrativa - DEECRIM, Vara da Infância e da Juventude e Vara do Juizado Especial Cível. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados da Comarca e da 16ª Circunscrição Judiciária (José Bonifácio, Macaubal, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nova Granada, Palestina, Paulo de Faria, Potirendaba e Tanabi), inclusive as Varas onde não haverá correição, bem como os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRASSOL

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRASSOL

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MIRASSOL no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara, 2ª Vara e 3ª Vara. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á neste mesmo dia às 10h00min (dez horas), na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo -

DICOGE, subscrevi

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LINS

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LINS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LINS no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal e Vara do Juizado Especial Cível. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á neste mesmo dia às 17h00min (dezessete horas), convidados todos os Magistrados da Comarca e da 35ª Circunscrição Judiciária (Cafelândia, Getulina e Promissão), inclusive as Varas onde não haverá correição, bem como os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE NOVA GRANADA

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE NOVA GRANADA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de NOVA GRANADA no dia 11 (onze) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10h00min (dez horas), na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PAULO DE FARIA

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PAULO DE FARIA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PAULO DE FARIA no dia 11 (onze) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10h00min (dez horas), na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TANABI

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TANABI

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de TANABI no dia 11 (onze) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara e 2ª Vara. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10h00min (dez horas), na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER aos Delegados do 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e do OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da Comarca de LINS que no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), serão realizadas visitas correccionais nas serventias. Deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 21 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

SERTÃOZINHO - MARIO JOSÉ DA CRUZ

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 19

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1123408-80.2015.8.26.0100 (Processo Digital) - SERTÃOZINHO - MARIO JOSÉ DA CRUZ.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 17 de julho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: CLAUDIA MARIA DE MATTOS, OAB/SP 48.187.

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 19

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1126499-47.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo integralmente o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, negando provimento ao recurso. São Paulo, 11 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: MARCOS SAYEG, OAB/SP 298.876 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - OSVALDO SALLES NEMER JUNIOR e OUTROS.

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 19

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1000770-41.2016.8.26.0575 (Processo Digital) - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - OSVALDO SALLES NEMER JUNIOR e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da MM. Juíza Assessora, para o fim de negar provimento ao recurso administrativo, reconhecendo infundada a impugnação apresentada e determinando a averbação da retificação administrativa de área. Publique-se. São Paulo, 23 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA, OAB/SP 93.953.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 19

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2153/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1800119, A1800125, A1800170, A1800178, A1800184, A1800202 e A1800205.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 19

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2155/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI MIRIM - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1318518.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2156/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1323160.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2157/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1474927, A1474933, A1474937, A1474941, A1474940 e A1474942.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2158/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1433901, A1433909 e A1433913.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2159/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0233980.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2160/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1019907.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2161/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0471457, A0471464, A0471465, A0471478, A0471480 e A0471481.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2162/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 4º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0248911 e A0248912.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2163/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1270779, A1270789, A1270826, A1270827, A1270828, A1270831, A1270840, A1270855, A1270860 e A1270861.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2164/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1193021 e A1193133.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTUPORANGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2165/2017

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1284359 e A1284361.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

Publicado em: 22/09/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2166/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1774634 e A1774654.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO nos dias 09 (nove) e 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 3ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 1ª Vara da Família e das Sucessões, 1ª Vara Criminal, Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 8ª Região Administrativa - DEECRIM, Vara da Infância e da Juventude e Vara do Juizado Especial Cível. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados da Comarca e da 16ª Circunscrição Judiciária (José Bonifácio, Macaubal, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nova Granada, Palestina, Paulo de Faria, Potirendaba e Tanabi), inclusive as Varas onde não haverá correição, bem como os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRASSOL

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRASSOL

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MIRASSOL no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara, 2ª Vara e 3ª Vara. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á neste mesmo dia às 10h00min (dez horas), na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LINS

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LINS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LINS no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal e Vara do Juizado Especial Cível. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á neste mesmo dia às 17h00min (dezessete horas), convidados todos os Magistrados da Comarca e da 35ª Circunscrição Judiciária (Cafelândia, Getulina e Promissão), inclusive as Varas onde não haverá correição, bem como os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE NOVA GRANADA

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE NOVA GRANADA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de NOVA GRANADA no dia 11 (onze) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10h00min (dez horas), na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PAULO DE FARIA

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PAULO DE FARIA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PAULO DE FARIA no dia 11 (onze) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10h00min (dez horas), na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TANABI

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TANABI

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de TANABI no dia 11 (onze) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara e 2ª Vara. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10h00min (dez horas), na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER aos Delegados do 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e do OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da Comarca de LINS que no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), serão realizadas visitas correccionais nas serventias. Deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. São Paulo, 21 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CAPITAL

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CAPITAL que no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Claudio Luiz Bueno de Godoy e Francisco Eduardo Loureiro os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada. FAZ SABER, ainda, ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Comarca de CAPITAL que no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h30min, será realizada visita correcional na serventia. Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 19 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Trata-se de recurso interposto por Luciano de Maria Schmidt, ex-interino do 27º Tabelionato de Notas da Capital, contra a decisão de fls. 1.570/1.580

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 19

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0037207-68.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT. Parecer (304/2017-E)

Recurso administrativo interposto por interino contra decisão que reconheceu a ocorrência da quebra de confiança - Interino que aumentou salários de escreventes e efetuou contratação de empresa prestadora de serviço sem autorização do Corregedor Permanente - Inobservância do disposto no item 13 do Capítulo XXI das NSCGJ - Justificativas apresentadas pelo recorrente que não o isentam de responsabilidade - Providências que comprometeram sensivelmente a renda da unidade e, em consequência, o recolhimento do excedente devido ao Estado - Parecer pelo não provimento do recurso.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por Luciano de Maria Schmidt, ex-interino do 27º Tabelionato de Notas da Capital, contra a decisão de fls. 1.570/1.580, por meio da qual o MM. Juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital reconheceu a ocorrência da quebra da confiança depositada no recorrente e indicou ao Corregedor Geral da Justiça, como nova interina, Valquíria Helena Ferreira, substituta mais antiga da serventia.

Alega o recorrente, em síntese: a) que desde o início de sua designação tentou aprimorar os serviços prestados pela serventia e corrigir falhas administrativas cometidas pelo ex-titular, como pagamentos "por fora" e descontos indevidos; b) que houve modificação da base para o cálculo das comissões devidas aos colaboradores, com a inclusão da quantia

advinda dos reconhecimentos de firma e autenticações, verba excluída pelo falecido tabelião; c) que a mudança do critério para o cálculo das comissões ocorreu em janeiro de 2016, época em que o falecido titular ainda administrava a serventia; d) que o princípio da irredutibilidade dos vencimentos impede a alteração do critério para o cálculo das comissões adotado no último mês de delegação; e) que a contratação de empresa para a digitalização do acervo era uma recomendação do CNJ e da CGJ; f) que não foi ouvido em relação ao problema narrado pela Juíza da 2ª Vara Judicial de Cubatão e que, naquele caso, não praticou concorrência desleal, já que não visou a atrair clientela; e g) que está sendo perseguido pelo Juiz Corregedor Permanente.

Pede, por fim, a reforma da decisão "para que sejam homologadas as correições administrativas promovidas pelo recorrente" (fls. 1.589/1.612). O Ministério Público atuante em primeiro grau reiterou seus pareceres anteriores (fls. 1.644).

É o relatório.

Opino.

O presente expediente teve início em virtude do baixo valor recolhido pelo recorrente, ex-interino do 27º Tabelionato de Notas da Capital, a título de remanescente de receita, na forma do artigo 13, I do Provimento nº 45 da Corregedoria Nacional da Justiça¹ e do item 13.2 do Capítulo XXI das NSCGJ². Ao final do expediente, depois da realização de provas pericial e testemunhal, o MM. Juiz Corregedor Permanente concluiu pela ocorrência da quebra de confiança e indicou a esta Corregedoria Geral outra substituta da serventia para exercer a interinidade.

Referida decisão, com apoio no parecer acostado a fls. 1.751/1.755, foi integralmente mantida por Vossa Excelência. Conforme Portaria nº 122/2017, disponibilizada no DJE em 26 de junho de 2017, o recorrente foi afastado da interinidade e Valquíria Helena Ferreira designada em seu lugar (fls. 1.749/1.750).

Para o reconhecimento da quebra de confiança, os seguintes fatos foram considerados:

I - Aumento dos salários de serventuários sem comunicação à Corregedoria Permanente;

II - Contratação da empresa de tecnologia sem autorização da Corregedoria Permanente;

III - Autorização para o deslocamento de escrevente, em duas oportunidades, para outra Comarca, para prática de ato sem qualquer relação com ato notarial que já havia sido finalizado.

No parecer acolhido por Vossa Excelência, que sugeriu o reconhecimento da quebra de confiança e o acolhimento da indicação da nova interina, constou:

"As irregularidades apuradas são objetivas, não comportando interpretação que isente o Interino de desrespeito a normas desta Corregedoria Geral da Justiça. Conforme disposto no item 13, do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça: Aos responsáveis pelo serviço vago é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Corregedor Permanente....

Idêntico comando foi incorporado à Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, que dispõe em seu art. 3º, § 4º: Aos responsáveis pelo serviço, que tenham sido designados interinamente, na forma deste artigo, é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço....

Os atos do interino descritos nos itens "a", "b" e "c" violam, claramente, o regramento supracitado, que visa, essencialmente, preservar o equilíbrio financeiro das Unidades vagas. In casu, as ações irregulares do interino adquirem especial aspecto lesivo, na medida em que, eventualmente, alcançam valores que apresentam natureza jurídica de bem público. Isso porque, pelo volume financeiro arrecadado pela Serventia (fls. 18), e tendo ela, pela vacância, retornado ao controle estatal, os resultados líquidos apurados - subtraída a remuneração do Interino -, devem ser recolhidos aos cofres públicos. Assim, o desrespeito às regras de controle de gastos, indiretamente, desviaria para particulares aquilo que pertence à Fazenda Pública.

Outra sorte não pode ser emprestada ao interino, na análise da conduta descrita pelo item "d", da lista de

irregularidades apontadas pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

Por meio de denúncia formulada pela Titular do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cubatão perante a MM. Juíza Corregedora Permanente daquela Unidade (fls. 22/23), e, posteriormente, encaminhada ao MM. Juiz Corregedor Permanente da Unidade vaga em tela (fls. 21), foi comunicada a prática de atos, por prepostos da Serventia em questão, naquela Comarca, fora de suas atribuições, redundando, nas palavras do D. Magistrado, em captação irregular de usuários por meio de oferta de serviços não permitidos (fls. 25).

Frise-se que o interino confirmou a atuação de seus prepostos, ainda que tivesse defendido sua regularidade (fls. 24).

Por todo o exposto, forçoso concluir pela necessidade de substituição do interino, porquanto:

O interino tem, salvo disposição legal ou normativa em contrário e, no que couber, os mesmos direitos e deveres do titular da delegação, e exerce função legitimada na confiança que, abalada, resultará, mediante decisão fundamentada, na designação de outro. (item 12, do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça) (g.n.)

Enquanto não for realizada a nova outorga da delegação, cabe a Vossa Excelência, por força do artigo 28, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, combinado com o artigo 39, § 2º, da Lei Federal nº 8.935/94, designar um responsável pelo expediente.

Ao caso concreto, aplica-se o decidido no Processo CG nº 629/96, quando restou fixado que a designação para responder por unidade vaga, em princípio, recai sobre o substituto mais antigo, salvo motivo concreto, ou situação adrede conhecida, que não atenda ao interesse público, bem como o disposto no subitem 10.1, do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, onde estabelecido que "para a indicação do substituto mais antigo, serão desconsiderados os períodos de designação anteriores à vigência da Lei nº 8.935/94"

No caso em exame, o MM. Juiz Corregedor Permanente indicou para a substituição do interino a Sra. Valquiria Helena Ferreira, preposta substituta mais antiga em atividade na Unidade. Nestes moldes, a indicação atende ao que dispõe o item 10, do mesmo Capítulo, da Norma supracitada. Em nome da indicada não consta aplicação de penalidades por faltas disciplinares (fls. 31).

Nenhum dos argumentos apresentados no recurso justifica a alteração daquilo que já foi decidido por Vossa Excelência.

Os valores das comissões de diversos escreventes foram aumentados de forma considerável. A sentença, de modo exemplificativo, cita alguns casos: "de R\$ 27.015,24 para R\$ 41.657,3; de R\$ 44.366,36 para R\$ 87.96,48; de R\$ 17.543,56 para R\$24.509,16, de R\$ 10.341,1 para R\$ 30.846,16, de R\$ 8.654,9 para R\$ 12.55,78, de R\$ 21.791,15 para R\$ 37.402,97 e de R\$ 94.88,1 para R\$ 208.754,10".

Essas vultosas majorações, no entanto, não foram sequer comunicadas ao Juiz Corregedor Permanente.

E não socorre o recorrente nem a alegação de que os aumentos foram concedidos pelo titular, por telefone, um mês antes de sua morte, nem a de que os salários dos colaboradores vinham sendo pagos de modo errado.

Ainda que o falecido titular tenha efetivamente autorizado os aumentos salariais, por telefone, quando já afastado da gestão do cartório - o que é bastante discutível -, considerando a proximidade entre a suposta autorização e a data da vacância da serventia, bem como os grandes valores envolvidos, era obrigação do interino comunicar o fato ao Juiz Corregedor Permanente da serventia.

Caso isso tivesse sido feito, o Corregedor Permanente, de plano, poderia ter reconhecido a inviabilidade de o aumento ter sido autorizado, via telefone, por titular já afastado de suas funções por doença, em relação a comissões calculadas da mesma maneira há anos. A comunicação ao Corregedor Permanente era especialmente relevante, porque os aumentos levados a efeito diminuiriam consideravelmente o valor do remanescente a ser recolhido em favor do Tribunal de Justiça.

E se os salários dos funcionários estavam sendo calculados de modo errado, com a exclusão da receita proveniente dos atos de reconhecimentos de firma e de autenticação, cabia ao interino informar esse fato ao Corregedor Permanente e não, por conta própria, corrigir esse suposta falha.

Em relação à contratação de SMZ Rodriguez Tecnologia da Informação ME, empresa de digitalização e manutenção de backup, novamente o interino infringiu o que dispõe o item 13 do Capítulo XXI das Normas Extrajudiciais da

Corregedoria Geral da Justiça³.

Mesmo que o interino tenha assumido a serventia sem que a necessária digitalização do acervo tenha sido providenciada pelo antigo titular, isso não o isenta da obrigação de informar a Corregedoria Permanente acerca da pretendida contratação do serviço, que, se for realizado, onerará a renda da unidade de modo continuado.

E o valor da contratação não é desprezível. De acordo com o laudo pericial, entre abril e outubro de 2016, R\$81.450,00 foram gastos na contratação não autorizada.

Finalmente, sustenta o recorrente que não foi ouvido em relação a uma das faltas consideradas na decisão que reconheceu a quebra de confiança, qual seja, o deslocamento de escrevente do 27º de Notas para a comarca de Cubatão.

Preceitua o item 12.1 do Capítulo XXI das NSCGJ:

12.1. Ao tomar conhecimento de fato que possa caracterizar quebra da confiança depositada no interino, o Corregedor Permanente instaurará expediente próprio em que, depois de ouvi-lo e produzir as provas que reputar necessárias, se pronunciará motivadamente pela ocorrência ou não da quebra de confiança e encaminhará cópia de todo o feito ao Corregedor Geral da Justiça, a quem cabe homologar a decisão e decretar a quebra de confiança, caso em que designará outro interino.

Embora o recorrente tenha sido ouvido em expediente apartado que tratava do deslocamento indevido à comarca de Cubatão (fls. 1.531/1.533), aparentemente o recorrente não se manifestou sobre essa questão neste procedimento, cujo objeto é a quebra de confiança.

Todavia, mesmo que se exclua essa acusação, o aumento dos salários e a contração indevida de serviço de digitalização são elementos que, por si só, justificam o reconhecimento da quebra da confiança depositada no recorrente pela Corregedoria Geral de Justiça.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento ao recurso interposto por Luciano de Maria Schmidt.

Sub censura.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

1 I - Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição do Tribunal de Justiça correspondente, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, observadas as normas editadas para esse depósito pelo respectivo Tribunal.

2 13.2. Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição deste Tribunal de Justiça, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, nos termos da regulamentação específica desta Corregedoria.

3 13. Aos responsáveis pelo serviço vago é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Corregedor Permanente. Os investimentos que possam comprometer a renda da unidade no futuro deverão ser objeto de projeto a ser aprovado pelo Corregedor Permanente. As decisões relativas a este item serão imediatamente encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. Diante da relevância da matéria, determino a publicação do parecer e desta decisão, no DJE, por dois dias alternados.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça

Advogado: RODRIGO DE CAMPOS MEDA, OAB/SP 188.393.

[↑ Voltar ao índice](#)

ATIBAIA - MARCELO EDUARDO CINTRA e OUTROS - Parte: POLYENKA LTDA.

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 4002764-87.2013.8.26.0048 (Processo Digital) - ATIBAIA - MARCELO EDUARDO CINTRA e OUTROS - Parte: POLYENKA LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 20 de julho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR, OAB/SP 139228 e RENATO DE LUIZI JUNIOR, OAB/SP 52.901.

[↑ Voltar ao índice](#)

TAUBATÉ - NEWLAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1008438-44.2015.8.26.0625 (Processo Digital) - TAUBATÉ - NEWLAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 31 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO, OAB/SP 146.754.

[↑ Voltar ao índice](#)

GUARUJÁ - CANTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1008998-91.2016.8.26.0223 (Processo Digital) - GUARUJÁ - CANTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 05 de setembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ROBERTO GONCALVES LA LAINA, OAB/SP 137.080.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/171536 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

CÍVEL

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2172/2017

PROCESSO Nº 2017/171536 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do Outorgante Cedente Gentil Justino Francisco, inscrito no CPF nº 000.727.438-67 e do Outorgado Cessionário Roberto Carlos de Souza, portador do RG nº 36.803.553 SSP/SP e inscrito no CPF nº 303.842.178-26, em Contrato Particular de Cessão de Direitos de Imóvel, Posse, Vantagens e Obrigações que tem por objeto terreno do loteamento denominado Jardim Recanto do Morro do Algodão, com número de inscrição 09.383.018, lote 18, quadra "E", na comarca supramencionada, mediante uso de selo de reconhecimento de firma falso.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/171519 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2173/2017

PROCESSO Nº 2017/171519 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma em 2 (dois) contratos de Cessão de Direito Possessório, datados de 12/02/1999 e 26/05/2017, e que têm por objeto um terreno localizado no Lote 11 da Quadra J, na planta da Praia das Palmeiras, Porto Novo, com cadastro de IPTU nº 09.067.017, e que figuram, no primeiro documento, como outorgante cedente João Alvares, inscrito no CPF nº 058.617.568 e como outorgado cessionário Celso de Oliveira, portador do RG nº 29.419.404-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº 261.534.578-86; e no segundo documento, como outorgante cedente Celso de Oliveira, portador do RG nº 29.419.404-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº 261.534.578-86, e como outorgada cessionária Silmara Tatiana Perez da Silva, portadora do RG nº 30.643.950 e inscrita no CPF nº 275.575.498-21, tendo em vista existência de indícios de adulteração e uso de selos falsos, bem como a assinatura fora do padrão adotado pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/171599 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2174/2017

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma em 2 (dois) contratos de Compromisso de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios, datados de 14/06/2007 e 10/01/2010, e que têm por objeto o imóvel situado na Rua Um, Lote 08 da Quadra "E", no bairro e loteamento Morro do Algodão, na comarca supramencionada, e que figuram, respectivamente, no primeiro documento, como cedente Ivai Antonio Vieira, portador do RG nº 37.256.217-5 e inscrito no CPF nº 608.597.256-34 e como cessionário Paulo Mendonça, portador do RG nº 36.027.562-X e inscrito no CPF nº 304.610.138-43; e no segundo documento, como cedente Ivai Antonio Vieira, portador do RG nº 37.256.217-5 e inscrito no CPF nº 608.597.256-34 e como cessionário Paulo Mendonça, portador do RG nº 36.027.562-X e inscrito no CPF nº 304.610.138-43 e que, entretanto, são signatários Paulo Cesar da Costa, portador do RG nº 46.255.600-1 e Paulo Mendonça, uma vez que os dois documentos utilizam os selos de autenticidade com a numeração 0215AA097825.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/165517- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2175/2017

PROCESSO Nº 2017/165517- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - desta Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da locatária Patricia Gomes dos Santos, portadora do RG nº 41.391.100-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 009.190.495-16 e dos fiadores Claudio Guerra Lopes, portador do RG nº 2.456.934 SSP/SP e inscrito no CPF nº 144.169.628-86, e Celisa Leitão Audi, portadora do RG nº 25.115.900-0 SSP/ SP e inscrita no CPF nº 247.663.968-04, pessoas que não possuem cartões de abertura de firma depositados na serventia, em Contrato de Locação de Imóvel Comercial no qual figura como Locador João Carlos Vogt, portador do RG nº 342.873-2 SSP/ SP e inscrito no CPF nº 210.203.108-04, mediante reutilização do selo de nº 1073AA0527095 e 1073AA0183546, bem como o emprego de etiqueta, carimbos e assinatura fora dos padrões utilizados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/189146 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2176/2017

PROCESSO Nº 2017/189146 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - da referida Comarca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Walter Nogueira Rocha, pessoa que não possui ficha de firma depositado na unidade, representante da empresa Walter Nogueira Rocha

Calçados-ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.292.838/0001-48, em Carta de Anuência, datada de 16/08/2017, referente aos títulos nºs 6416-B e 6416-C, e que figura como protestada a empresa Magia da Sedução Confecções LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.654.598/0001-44, mediante suposta reutilização do selo de nº 1023AA0626893, bem como emprego de etiquetas e carimbos que não correspondem aos padrões adotados pela serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publicado em: 25/09/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2171/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento r. decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº 0006579- 95.2017.2.00.0000, do E. Conselho Nacional da Justiça.

[Clique aqui](#) para ver documento.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CAPITAL

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CAPITAL que no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Claudio Luiz Bueno de Godoy e Francisco Eduardo Loureiro os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada.

FAZ SABER, ainda, ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Comarca de CAPITAL que no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h30min, será realizada visita correcional na serventia. Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 19 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Vicente

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0002345-56.2016.8.26.0590 (Processo Digital) - SÃO VICENTE - CLAUDIA DO NASCIMENTO DOMINGUES.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto por Cláudia do Nascimento Domingues, ex-titular do 3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Vicente, atual titular do Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taquarituba. Publique-se. São Paulo, 02 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP 137.700.

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - PAULO TUPINAMBÁ VAMPRE - Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1112899-56.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - PAULO TUPINAMBÁ VAMPRE - Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo, para determinar instauração de procedimento disciplinar, pelo MM. Corregedor Permanente, com vistas à apuração de responsabilidade do Sr. Tabelião pelos fatos retromencionados. Publique-se. São Paulo, 11 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2181/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1343918.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2182/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1170666.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - MATÃO - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2183/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - MATÃO - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1403517.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2184/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1323183 e A1323184.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2185/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1405847.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2186/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1834274 e A1834278.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2186/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1834274 e A1834278.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2187/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1433980.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2188/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1590061.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2189/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1759930 e A1759935.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2190/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1690610 e A1690614.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2203/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0233992.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2204/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1118000.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2205/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1146461, A1146462, A1146463 e A1146464.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2206/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1295962.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2207/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0105857.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 2º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2208/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1319240.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL

PAULISTA

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2209/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0720198.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SERTÃOZINHO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 26/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2210/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SERTÃOZINHO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1282002.

[↑ Voltar ao índice](#)

Trata-se de recurso interposto por Luciano de Maria Schmidt, ex-interino do 27º Tabelionato de Notas da Capital, contra a decisão de fls. 1.570/1.580, por meio da qual o MM. Juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital reconheceu a ocorrência da quebra da confiança depositada no recorrente e indicou ao Corregedor Geral da Justiça, como nova interina, Valquíria Helena Ferreira, substituta mais antiga da serventia.

Publicado em: 27/09/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0037207-68.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT - Parte: VALQUÍRIA HELENA FERREIRA - Interessado: ISSAC ALVES DE LIMA.

Parecer (304/2017-E)

Recurso administrativo interposto por interino contra decisão que reconheceu a ocorrência da quebra de confiança - Interino que aumentou salários de escreventes e efetuou contratação de empresa prestadora de serviço sem autorização do Corregedor Permanente - Inobservância do disposto no item 13 do Capítulo XXI das NSCGJ - Justificativas apresentadas pelo recorrente que não o isentam de responsabilidade - Providências que comprometeram

sensivelmente a renda da unidade e, em consequência, o recolhimento do excedente devido ao Estado - Parecer pelo não provimento do recurso

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por Luciano de Maria Schmidt, ex-interino do 27º Tabelionato de Notas da Capital, contra a decisão de fls. 1.570/1.580, por meio da qual o MM. Juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital reconheceu a ocorrência da quebra da confiança depositada no recorrente e indicou ao Corregedor Geral da Justiça, como nova interina, Valquíria Helena Ferreira, substituta mais antiga da serventia.

Alega o recorrente, em síntese: a) que desde o início de sua designação tentou aprimorar os serviços prestados pela serventia e corrigir falhas administrativas cometidas pelo ex-titular, como pagamentos "por fora" e descontos indevidos; b) que houve modificação da base para o cálculo das comissões devidas aos colaboradores, com a inclusão da quantia advinda dos reconhecimentos de firma e autenticações, verba excluída pelo falecido tabelião; c) que a mudança do critério para o cálculo das comissões ocorreu em janeiro de 2016, época em que o falecido titular ainda administrava a serventia; d) que o princípio da irredutibilidade dos vencimentos impede a alteração do critério para o cálculo das comissões adotado no último mês de delegação; e) que a contratação de empresa para a digitalização do acervo era uma recomendação do CNJ e da CGJ; f) que não foi ouvido em relação ao problema narrado pela Juíza da 2ª Vara Judicial de Cubatão e que, naquele caso, não praticou concorrência desleal, já que não visou a atrair clientela; e g) que está sendo perseguido pelo Juiz Corregedor Permanente. Pede, por fim, a reforma da decisão "para que sejam homologadas as correções administrativas promovidas pelo recorrente" (fls. 1.589/1.612). O Ministério Público atuante em primeiro grau reiterou seus pareceres anteriores (fls. 1.644).

É o relatório.

Opino.

O presente expediente teve início em virtude do baixo valor recolhido pelo recorrente, ex-interino do 27º Tabelionato de Notas da Capital, a título de remanescente de receita, na forma do artigo 13, I do Provimento nº 45 da Corregedoria Nacional da Justiça¹ e do item 13.2 do Capítulo XXI das NSCGJ².

Ao final do expediente, depois da realização de provas pericial e testemunhal, o MM. Juiz Corregedor Permanente concluiu pela ocorrência da quebra de confiança e indicou a esta Corregedoria Geral outra substituta da serventia para exercer a interinidade.

Referida decisão, com apoio no parecer acostado a fls. 1.751/1.755, foi integralmente mantida por Vossa Excelência. Conforme Portaria nº 122/2017, disponibilizada no DJE em 26 de junho de 2017, o recorrente foi afastado da interinidade e Valquíria Helena Ferreira designada em seu lugar (fls. 1.749/1.750).

Para o reconhecimento da quebra de confiança, os seguintes fatos foram considerados:

I - Aumento dos salários de serventuários sem comunicação à Corregedoria Permanente;

II - Contratação da empresa de tecnologia sem autorização da Corregedoria Permanente;

III - Autorização para o deslocamento de escrevente, em duas oportunidades, para outra Comarca, para prática de ato sem qualquer relação com ato notarial que já havia sido finalizado.

No parecer acolhido por Vossa Excelência, que sugeriu o reconhecimento da quebra de confiança e o acolhimento da indicação da nova interina, constou:

"As irregularidades apuradas são objetivas, não comportando interpretação que isente o Interino de desrespeito a normas desta Corregedoria Geral da Justiça.

Conforme disposto no item 13, do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça:

Aos responsáveis pelo serviço vago é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Corregedor Permanente....

Idêntico comando foi incorporado à Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, que dispõe em seu art. 3º, § 4º: Aos responsáveis pelo serviço, que tenham sido designados interinamente, na forma deste artigo, é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço....

, claramente, o regramento supracitado, que visa, essencialmente, preservar o equilíbrio financeiro das Unidades vagas. In casu, as ações irregulares do interino adquirem especial aspecto lesivo, na medida em que, eventualmente, alcançam valores que apresentam natureza jurídica de bem público. Isso porque, pelo volume financeiro arrecadado pela Serventia (fls. 18), e tendo ela, pela vacância, retornado ao controle estatal, os resultados líquidos apurados - subtraída a remuneração do Interino -, devem ser recolhidos aos cofres públicos. Assim, o desrespeito às regras de controle de gastos, indiretamente, desviaria para particulares aquilo que pertence à Fazenda Pública.

Os atos do interino descritos nos itens "a", "b" e "c" violam, claramente, o regramento supracitado, que visa, essencialmente, preservar o equilíbrio financeiro das Unidades vagas. In casu, as ações irregulares do interino adquirem especial aspecto lesivo, na medida em que, eventualmente, alcançam valores que apresentam natureza jurídica de bem público. Isso porque, pelo volume financeiro arrecadado pela Serventia (fls. 18), e tendo ela, pela vacância, retornado ao controle estatal, os resultados líquidos apurados - subtraída a remuneração do Interino -, devem ser recolhidos aos cofres públicos. Assim, o desrespeito às regras de controle de gastos, indiretamente, desviaria para particulares aquilo que pertence à Fazenda Pública.

Outra sorte não pode ser emprestada ao interino, na análise da conduta descrita pelo item "d", da lista de irregularidades apontadas pelo MM. Juiz Corregedor Permanente

Por meio de denúncia formulada pela Titular do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cubatão perante a MM. Juíza Corregedora Permanente daquela Unidade (fls. 22/23), e, posteriormente, encaminhada ao MM. Juiz Corregedor Permanente da Unidade vaga em tela (fls. 21), foi comunicada a prática de atos, por prepostos da Serventia em questão, naquela Comarca, fora de suas atribuições, redundando, nas palavras do D. Magistrado, em captação irregular de usuários por meio de oferta de serviços não permitidos (fls. 25).

Frise-se que o interino confirmou a atuação de seus prepostos, ainda que tivesse defendido sua regularidade (fls. 24).

Por todo o exposto, forçoso concluir pela necessidade de substituição do interino, porquanto:

O interino tem, salvo disposição legal ou normativa em contrário e, no que couber, os mesmos direitos e deveres do titular da delegação, e exerce função legitimada na confiança que, abalada, resultará, mediante decisão fundamentada, na designação de outro. (item 12, do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça) (g.n.) Enquanto não for realizada a nova outorga da delegação, cabe a Vossa Excelência, por força do artigo 28, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, combinado com o artigo 39, § 2º, da Lei Federal nº 8.935/94, designar um responsável pelo expediente.

Ao caso concreto, aplica-se o decidido no Processo CG nº 629/96, quando restou fixado que a designação para responder por unidade vaga, em princípio, recai sobre o substituto mais antigo, salvo motivo concreto, ou situação adrede conhecida, que não atenda ao interesse público, bem como o disposto no subitem 10.1, do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, onde estabelecido que "para a indicação do substituto mais antigo, serão desconsiderados os períodos de designação anteriores à vigência da Lei nº 8.935/94".

No caso em exame, o MM. Juiz Corregedor Permanente indicou para a substituição do interino a Sra. Valquiria Helena Ferreira, preposta substituta mais antiga em atividade na Unidade. Nestes moldes, a indicação atende ao que dispõe o item 10, do mesmo Capítulo, da Norma supracitada. Em nome da indicada não consta aplicação de penalidades por faltas disciplinares (fls. 31)

Nenhum dos argumentos apresentados no recurso justifica a alteração daquilo que já foi decidido por Vossa Excelência.

Os valores das comissões de diversos escreventes foram aumentados de forma considerável. A sentença, de modo exemplificativo, cita alguns casos: "de R\$ 27.015,24 para R\$ 41.657,3; de R\$ 44.366,36 para R\$ 87.96,48; de R\$ 17.543,56 para R\$24.509,16, de R\$ 10.341,1 para R\$ 30.846,16, de R\$ 8.654,9 para R\$ 12.55,78, de R\$ 21.791,15 para R\$ 37.402,97 e de R\$ 94.88,1 para R\$ 208.754,10".Essas vultosas majorações, no entanto, não foram sequer comunicadas ao Juiz Corregedor Permanente. E não socorre o recorrente nem a alegação de que os aumentos foram

concedidos pelo titular, por telefone, um mês antes de sua morte, nem a de que os salários dos colaboradores vinham sendo pagos de modo errado. Ainda que o falecido titular tenha efetivamente autorizado os aumentos salariais, por telefone, quando já afastado da gestão do cartório - o que é bastante discutível -, considerando a proximidade entre a suposta autorização e a data da vacância da serventia, bem como os grandes valores envolvidos, era obrigação do interino comunicar o fato ao Juiz Corregedor Permanente da serventia.

Caso isso tivesse sido feito, o Corregedor Permanente, de plano, poderia ter reconhecido a inviabilidade de o aumento ter sido autorizado, via telefone, por titular já afastado de suas funções por doença, em relação a comissões calculadas da mesma maneira há anos. A comunicação ao Corregedor Permanente era especialmente relevante, porque os aumentos levados a efeito diminuiriam consideravelmente o valor do remanescente a ser recolhido em favor do Tribunal de Justiça.

E se os salários dos funcionários estavam sendo calculados de modo errado, com a exclusão da receita proveniente dos atos de reconhecimentos de firma e de autenticação, cabia ao interino informar esse fato ao Corregedor Permanente e não, por conta própria, corrigir esse suposta falha.

Em relação à contratação de SMZ Rodriguez Tecnologia da Informação ME, empresa de digitalização e manutenção de backup, novamente o interino infringiu o que dispõe o item 13 do Capítulo XXI das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça³.

Mesmo que o interino tenha assumido a serventia sem que a necessária digitalização do acervo tenha sido providenciada pelo antigo titular, isso não o isenta da obrigação de informar a Corregedoria Permanente acerca da pretendida contratação do serviço, que, se for realizado, onerará a renda da unidade de modo continuado. E o valor da contratação não é desprezível. De acordo com o laudo pericial, entre abril e outubro de 2016, R\$81.450,00 foram gastos na contratação não autorizada. Finalmente, sustenta o recorrente que não foi ouvido em relação a uma das faltas consideradas na decisão que reconheceu a quebra de confiança, qual seja, o deslocamento de escrevente do 27º de Notas para a comarca de Cubatão. Preceitua o item 12.1 do Capítulo XXI das NSCGJ:

12.1. Ao tomar conhecimento de fato que possa caracterizar quebra da confiança depositada no interino, o Corregedor Permanente instaurará expediente próprio em que, depois de ouvi-lo e produzir as provas que reputar necessárias, se pronunciará motivadamente pela ocorrência ou não da quebra de confiança e encaminhará cópia de todo o feito ao Corregedor Geral da Justiça, a quem cabe homologar a decisão e decretar a quebra de confiança, caso em que designará outro interino

Embora o recorrente tenha sido ouvido em expediente apartado que tratava do deslocamento indevido à comarca de Cubatão (fls. 1.531/1.533), aparentemente o recorrente não se manifestou sobre essa questão neste procedimento, cujo objeto é a quebra de confiança.

Todavia, mesmo que se exclua essa acusação, o aumento dos salários e a contratação indevida de serviço de digitalização são elementos que, por si só, justificam o reconhecimento da quebra da confiança depositada no recorrente pela Corregedoria Geral de Justiça.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento ao recurso interposto por Luciano de Maria Schmidt.

Sub censura.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

1 I - Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição do Tribunal de Justiça correspondente, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, observadas as normas editadas para esse depósito pelo respectivo Tribunal.

2 13.2. Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal

Federal que depositarem à disposição deste Tribunal de Justiça, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, nos termos da regulamentação específica desta Corregedoria.

3 13. Aos responsáveis pelo serviço vago é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Corregedor Permanente. Os investimentos que possam comprometer a renda da unidade no futuro deverão ser objeto de projeto a ser aprovado pelo Corregedor Permanente. As decisões relativas a este item serão imediatamente encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso.

Diante da relevância da matéria, determino a publicação do parecer e desta decisão, no DJE, por dois dias alternados. Publique-se. Publique-se. São Paulo, 14 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RODRIGO DE CAMPOS MEDA, OAB/SP 188.393, RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP 137.700 e ALAN SOARES DA COSTA, OAB/SP 295.559.

DJE (25 e 27/09/2017)

[↑ Voltar ao índice](#)

Aos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

Publicado em: 27/09/2017 - Página Nº 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2211/2017

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos Notários e Registradores do Estado de São Paulo, em complementação ao determinado pelo Comunicado CG nº 1952/2017, que, a partir do dia 02 de outubro do corrente, os impressos de segurança (selos, papéis de segurança, cartões de assinatura, etiquetas e folha de livro - considerada a especialidade) adquiridos pelas unidades extrajudiciais serão alimentados automaticamente pelas distribuidoras RR Donnelley e JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda., junto ao sistema do Portal do Extrajudicial. Com a nova sistemática, as unidades deverão efetuar apenas o lançamento da quantidade de impressos utilizados, não sendo mais necessário o lançamento do saldo (estoque), bem como será liberado, a partir data supracitada, o lançamento das informações relativas à utilização das folhas de livro pelas unidades. Comunica, finalmente, que, após a automatização do referido sistema, o lançamento manual do estoque ainda existente nas unidades somente poderá ser efetuado mediante solicitação à Equipe de Suporte do Portal do Extrajudicial (Fale Conosco) pelo telefone (11) 3614-7950. Após a mensagem "Bem vindo ao Suporte E-Saj", deverá ser escolhida a opção 3, de segunda a sexta-feira das 8h às 24h e, aos finais de semana, das 9h às 19h.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

Publicado em: 27/09/2017 - Página Nº 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2212/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0235601 e A0235727.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 27/09/2017 - Página Nº 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2213/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1447013.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 27/09/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2214/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1849968 e A1850065.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 27/09/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2215/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1700214.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS

PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 27/09/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2216/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1834329.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

Publicado em: 27/09/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2217/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1027997, A1028309, A1028412, A1028501, A1028524, A1028546, A1028549, A1028688, A1028689, A1028888, A1028901, A1028970, A1223571, A1223586, A1223699, A1223744, A1223809, A1223812, A1223891, A1223938, A1223941 e A1224000.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 27/09/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2218/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1207363, A1207245, A1207381, A1207210, A1207195 e A1207172.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2219/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1690622.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Publicado em: 27/09/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2220/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1293805.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 27/09/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2221/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1748292, A1748272, A1748270, A1748251, A1348719, A1348716, A1348689, A1348687, A1348685, A1348669, A1348624 e A1348619.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

Publicado em: 27/09/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2222/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1774796.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Tabelião do 14º Tabelionato de Notas da Comarca da CAPITAL

Publicado em: 28/09/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelião do 14º Tabelionato de Notas da Comarca da CAPITAL que no dia 05 (cinco) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), às 10h, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Claudio Luiz Bueno de Godoy e Francisco Eduardo Loureiro os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada.

Deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

FAZ SABER, ainda, que este ato de delegação de poderes correccionais aos Desembargadores Claudio Luiz Bueno de Godoy e Francisco Eduardo Loureiro substitui o ato de delegação publicado no DJE nos dias 21, 22 e 26 de setembro (Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca Capital) por conter incorreção.

São Paulo, 26 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP

Publicado em: 28/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/49880 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP.

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer retro e indefiro os pleitos de fls. 31/36. Arquivem-se. São Paulo, 14 de setembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Aos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

Publicado em: 28/09/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2211/2017

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos Notários e Registradores do Estado de São Paulo, em complementação ao determinado pelo Comunicado CG nº 1952/2017, que, a partir do dia 02 de outubro do corrente, os impressos de segurança (selos, papéis de segurança, cartões de assinatura, etiquetas e folha de livro - considerada a especialidade) adquiridos pelas unidades extrajudiciais serão alimentados automaticamente pelas distribuidoras RR Donnelley e JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda., junto ao sistema do Portal do Extrajudicial. Com a nova sistemática, as unidades deverão efetuar apenas o lançamento da quantidade de impressos utilizados, não sendo mais necessário o lançamento do saldo (estoque), bem como será liberado, a partir data supracitada, o lançamento das informações relativas à utilização das folhas de livro pelas unidades. Comunica, finalmente, que, após a automatização do referido sistema, o lançamento manual do estoque ainda existente nas unidades somente poderá ser efetuado mediante solicitação à Equipe de Suporte do Portal do Extrajudicial (Fale Conosco) pelo telefone (11) 3614-7950. Após a mensagem "Bem vindo ao Suporte E-Saj", deverá ser escolhida a opção 3, de segunda a sexta-feira das 8h às 24h e, aos finais de semana, das 9h às 19h.

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

Publicado em: 29/09/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

CAÇAPAVA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1ª Vara Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jambeiro

Vara Criminal
Ofício Criminal
Infância e Juventude

Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública Feminina de Caçapava)
Juizado Especial Cível e Criminal

URUPÊS (VARA ÚNICA)

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São João de Itaguaçu
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Irapuã
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sales
Cadeia Pública de Urupês
Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS - Consórcio - Registro e averbação a que se refere o art. 45, da Lei n. 11.795/2008 - Ato único - Disposição legal que abrange o registro de aquisição do imóvel, o registro da garantia real, a averbação prevista no art. 5º, parágrafo 7º, da Lei de Consórcio e a averbação de cancelamento da garantia real, sempre que todos esses atos disserem respeito a uma mesma matrícula, uma vez que são todos eles destinados à aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio.

Publicado em: 29/09/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/66992 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Parecer (331/2017-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS - Consórcio - Registro e averbação a que se refere o art. 45, da Lei n. 11.795/2008 - Ato único - Disposição legal que abrange o registro de aquisição do imóvel, o registro da garantia real, a averbação prevista no art. 5º, parágrafo 7º, da Lei de Consórcio e a averbação de cancelamento da garantia real, sempre que todos esses atos disserem respeito a uma mesma matrícula, uma vez que são todos eles destinados à aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de sugestão formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirandópolis/SP, Jeferson Luciano Canova, segundo o qual, o art. 45 da Lei n. 11.795/2008, ao se referir ao registro e à averbação referentes à aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio, teve o intuito de incluir em única cobrança os dois registros (compra e venda e garantia real) e as duas averbações (averbação do art. 5º, parágrafo 7º e averbação de cancelamento da garantia).

Foram ouvidas a ARISP e o IRIB.

É o relatório. Opino.

A Lei de Consórcio impõe algumas circunstâncias que têm escopo de proteger os consorciados. Uma delas diz respeito à necessidade de que o bem adquirido com o valor da cota contemplada seja utilizado como garantia até o encerramento do consórcio. No caso específico de consórcio de imóveis, o Legislador impõe registro de garantia real imobiliária, a qual poderá ter por objeto o próprio imóvel adquirido com o valor da contemplação, ou outro imóvel cujo valor possa garantir

o saldo devedor:

Art. 14. No contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, devem estar previstas, de forma clara, as garantias que serão exigidas do consorciado para utilizar o crédito.

§ 1o As garantias iniciais em favor do grupo devem recair sobre o bem adquirido por meio do consórcio.

§ 2o No caso de consórcio de bem imóvel, é facultado à administradora aceitar em garantia outro imóvel de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do contemplado em face do grupo (grifei).

Outra imposição legal é a averbação de ressalvas que têm o escopo de proteger o bem imóvel dado em garantia das obrigações assumidas pela Administradora perante terceiros:

Art. 5º A administradora de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, nos termos do art. 7o, inciso I.

(...) § 5º Os bens e direitos adquiridos pela administradora em nome do grupo de consórcio, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o seu patrimônio, observado que:

I - não integram o ativo da administradora;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora;

III - não compõem o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito da administradora.

(...)

§ 7o No caso de o bem recebido ser um imóvel, as restrições enumeradas nos incisos II a IV do § 5o deste artigo deverão ser averbadas no registro de imóveis competente. (grifei)

Em razão das imposições legais citadas acima, a aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio implica a prática dos seguintes atos registrares: 1) registro de compra e venda do imóvel; 2) registro da garantia real; 3) averbação nos termos do art. 5º, parágrafo 7º, da Lei n. 11.795/08; 4) averbação do cancelamento do registro da garantia real, quando encerrado o consórcio e pagas todas as prestações.

Cada um dos quatro atos registrares acima elencados implicaria pagamento dos respectivos emolumentos, não fosse outra disposição legal que trata da questão de forma especial:

Art. 45. O registro e a averbação referentes à aquisição de imóvel por meio do Sistema de Consórcios serão considerados, para efeito de cálculo de taxas, emolumentos e custas, como um único ato. (grifei)

Parágrafo único. O contrato de compra e venda de imóvel por meio do Sistema de Consórcios poderá ser celebrado por instrumento particular.

Considerada a necessidade de dois registros e duas averbações envolvendo a aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio, o dispositivo legal acima citado dá margem a diferentes interpretações. Sustenta o proponente que esta Corregedoria Geral da Justiça, na esteira da interpretação feita pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (fls. 23), deveria entender que os quatro atos registrares deveriam ser cobrados como ato único. A ARISP, por outro lado, sustenta que a melhor interpretação da Lei de Consórcio "é aquela que considera tão só o segundo registro para caracterizar-se, com as averbações, um único ato." Justifica seu posicionamento por entender que o Legislador tratou da aquisição de bem pela administradora, o que é afeto à finalidade do consórcio. Acrescenta ter sido essa a interpretação dada, por unanimidade, pelos Registradores de Imóveis da Capital e, por maioria, pelos Registradores participantes do Encontro Nacional de Registradores de 2009. Como consequência, os Registradores vêm cobrando, isoladamente, o registro de aquisição da propriedade pelo consorciado e, como ato único, o registro da alienação fiduciária em garantia com a averbação das restrições acima indicadas.

Segundo entendimento do IRIB, o alcance da isenção tributária pretendido pelo Legislador diz respeito à cobrança do

registro de compra e venda do imóvel e da averbação das restrições da lei especial, cobrando-se, separadamente, o registro da garantia real (hipoteca ou alienação fiduciária). Argumenta com a impossibilidade de uso de analogia em termos de isenção tributária e, ainda, com o fato de que as expressões "registro" e "averbação" foram usadas no singular pelo Legislador, sendo necessária interpretação literal, nos termos do art. 111, inciso II, do CTN.

Pois bem.

O cerne da questão diz respeito a como interpretar o alcance da expressão "O registro e a averbação referentes à aquisição de imóvel por meio do Sistema de Consórcios". Considerando que a aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio, como anotado acima, abrange dois registros e duas averbações, respeitado duto entendimento divergente, parece inadequada qualquer interpretação que vise eleger um ou outro dos atos registrais, na ausência de informação específica no texto legal. A interpretação literal, embora seja a regra a ser adotada em matéria tributária, revela-se absolutamente insuficiente para a compreensão do dispositivo legal em comento. Com efeito, ela dá margem a interpretações distintas, a exemplo do que ocorre com os entendimentos esposados pela ARISP e pelo IRIB. Necessária, portanto, para compreensão da vontade do Legislador, uma interpretação lógica, por meio da qual se busca o sentido intrínseco da norma

Compreende-se, a partir dessa interpretação, que a verdadeira intenção do Legislador foi que se considerassem como único ato, para fins de cobrança de emolumentos, ambos os registros e ambas as averbações, uma vez que todos eles, em conjunto, dizem respeito à aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio. Não é possível afastar qualquer um desses atos registrais para que a aquisição de imóvel pelo sistema de consórcios se aperfeiçoe. E, considerando que o Legislador não especificou a quais atos registrais se referia, a única interpretação lógica viável é aquela que considera que todos, em conjunto, implicarão o pagamento de emolumentos como ato único, devendo ser cobrado o maior valor dentre os emolumentos previstos para os quatro atos registrais praticados.

O fato de a segunda averbação ser feita em momento posterior não obsta que não seja cobrada isoladamente, visto que é ela o último ato registral necessário à aquisição de imóvel pelo sistema de consórcios. Não se pode ignorar, ainda, o fato de que essa é a interpretação que melhor se compatibiliza com o sentido da Lei, considerando que o intuito primeiro do Legislador foi permitir que a aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio tivesse custo abrandado. Tal finalidade não está sendo atingida com as interpretações da ARISP e do IRIB. Isso porque, na prática, o que vem se aplicando é tão-somente a isenção de pagamento dos emolumentos referentes à averbação do parágrafo 7º, do art. 5º da Lei n. 11.795/08, que correspondem a valor bastante módico, especialmente quando comparado ao que se cobra por cada registro e pela averbação de cancelamento de garantia real. Apenas a interpretação ora esposada possibilita o alcance do verdadeiro intuito do Legislador, tornando menos custosa a aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio e não permitindo que o disposto no art. 45 da Lei especial seja norma infecunda.

Por outro lado, é preciso trabalhar com a hipótese de que o imóvel adquirido pelo sistema de consórcio não seja o mesmo imóvel ofertado em garantia, como faculta a Lei (parágrafo segundo do art. 14).

Nesse caso, dos quatro atos registrais, apenas o registro da compra e venda terá lugar na matrícula do imóvel adquirido pelo sistema de consórcio. Os demais (registro da garantia, averbação do art. 5º e averbação de cancelamento da garantia) terão ingresso na matrícula do outro imóvel dado em garantia.

Ao contrário do que ocorre quando coincidem o imóvel adquirido pelo sistema de consórcio e o imóvel ofertado em garantia, não parece viável considerar que a prática de atos em matrículas distintas, ainda que pertencentes à mesma serventia, seja cobrada como ato único. Razoável considerar, em tal circunstância, que sejam cobrados emolumentos integrais pelo registro da compra e venda na primeira matrícula e, como ato único, emolumentos referentes aos demais atos registrais praticados na segunda matrícula.

Em que pese o fato de que, na hipótese agora analisada, a aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio seja mais custosa, deve-se ponderar que, como regra, opta-se pela coincidência entre o imóvel adquirido e o ofertado em garantia, sendo facultado ao consorciado ofertar outro imóvel em garantia. É o que se depreende da leitura do parágrafo 2º, do art. 14, da Lei 11.795/08, uma vez que dele consta que é facultado à administradora aceitar em garantia outro imóvel, o que faz concluir que a iniciativa de oferta de imóvel diverso deve partir do consorciado.

Em suma, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de que o art. 45, da Lei n. 11.795/08 deve ser interpretado da seguinte forma: (1) coincidindo o imóvel adquirido pelo sistema de consórcio com o imóvel dado em garantia, devem-se considerar integrantes de ato único o registro de compra e venda, o registro da garantia real, a averbação do art. 5º, parágrafo 7º, da Lei 11.795/08 e a averbação de cancelamento da garantia, cobrando-se apenas os emolumentos referentes ao ato registral mais custoso dentre os quatro mencionados; (2) não

coincidindo o imóvel adquirido pelo sistema de consórcio com o imóvel dado em garantia, cobram-se os emolumentos correspondentes ao registro da compra e venda e consideram-se integrantes de ato único o registro da garantia, a averbação do art. 5º, parágrafo 7º da Lei de Consórcio e a averbação de cancelamento da garantia. Sub censura. São Paulo, 13 de setembro de 2017 (a) Tatiana Magosso Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo integralmente o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se no D.J.E., por três dias alternados.

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

Publicado em: 29/09/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2211/2017

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos Notários e Registradores do Estado de São Paulo, em complementação ao determinado pelo Comunicado CG nº 1952/2017, que, a partir do dia 02 de outubro do corrente, os impressos de segurança (selos, papéis de segurança, cartões de assinatura, etiquetas e folha de livro - considerada a especialidade) adquiridos pelas unidades extrajudiciais serão alimentados automaticamente pelas distribuidoras RR Donnelley e JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda., junto ao sistema do Portal do Extrajudicial. Com a nova sistemática, as unidades deverão efetuar apenas o lançamento da quantidade de impressos utilizados, não sendo mais necessário o lançamento do saldo (estoque), bem como será liberado, a partir data supracitada, o lançamento das informações relativas à utilização das folhas de livro pelas unidades. Comunica, finalmente, que, após a automatização do referido sistema, o lançamento manual do estoque ainda existente nas unidades somente poderá ser efetuado mediante solicitação à Equipe de Suporte do Portal do Extrajudicial (Fale Conosco) pelo telefone (11) 3614-7950. Após a mensagem "Bem vindo ao Suporte E-Saj", deverá ser escolhida a opção 3, de segunda a sexta-feira das 8h às 24h e, aos finais de semana, das 9h às 19h.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet